



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA,
JUSTIÇA E CIDADANIA.

WANDERSON SANTANA ROCHA

ISOLAMENTO, PRESEVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME E A
UTILIZAÇÃO DO EXAME DE DNA NA IDENTIFICAÇÃO
CRIMINAL: UMA PROPOSTA DE PADRONIZAÇÃO PARA O
ESTADO DO TOCANTINS/TO.

Salvador
2017

WANDERSON SANTANA ROCHA

**ISOLAMENTO, PRESEVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME E A
UTILIZAÇÃO DO EXAME DE DNA NA IDENTIFICAÇÃO
CRIMINAL: UMA PROPOSTA DE PADRONIZAÇÃO PARA O
ESTADO DO TOCANTINS/TO.**

Dissertação apresentada ao Mestrado de Segurança Pública, Justiça e Cidadania, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Segurança Pública.

Área de Concentração: Segurança Pública
Linha de Pesquisa: Políticas e Gestão em
Segurança Pública

Orientador: Prof. Dr. Geraldo Ramos Soares.

Salvador
2017

Modelo de ficha catalográfica fornecido pelo Sistema Universitário de Bibliotecas da UFBA para ser confeccionada pelo autor

Rocha, Wanderson Santana
Isolamento, Preservação de Local de Crime e a Utilização do Exame de DNA na Identificação Criminal: Uma Proposta de Padronização para o Estado do Tocantins / Wanderson Santana Rocha. -- Salvador, 2017.
92 f.

Orientador: Geraldo Ramos Soares.
Coorientador: Angela Issa Hainat.
Dissertação (Mestrado - Mestrado em Segurança Pública, Justiça e Cidadania) -- Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, 2017.

1. Isolamento e Preservação de Local de Crime. 2. Exame de DNA. 3. Identificação Criminal. 4. Proposta de Padronização para o Estado do Tocantins. I. Soares, Geraldo Ramos. II. Hainat, Angela Issa. III. Título.

WANDERSON SANTANA ROCHA

**ISOLAMENTO, PRESEVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME E A
UTILIZAÇÃO DO EXAME DE DNA NA IDENTIFICAÇÃO
CRIMINAL: UMA PROPOSTA DE PADRONIZAÇÃO PARA O
ESTADO DO TOCANTINS/TO.**

Aprovada em 16 de Junho de 2017.

Geraldo Ramos Soares – Orientador _____
Doutorado em Educação/ Universidade Federal da Bahia
Universidade Federal da Bahia

Luiz Claudio Lourenço _____
Doutorado em Ciências Políticas/ Instituto Universitário do Rio de Janeiro
Universidade Federal da Bahia

Ângela Issa Haonat _____
Doutora em Direito do Estado/ Pontifícia Universidade Católica de SP
Universidade Federal do Tocantins

A

Manoel e Linda, meus pais, pelos ensinamentos e exemplos de vida.

Wiviane e Luciane, irmãs amadas.

Arthur, meu filho, razão do meu viver.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela sua misericórdia, bênçãos e proteção.

Aos meus pais, Manoel e Linda, pelo amor incondicional, pelo exemplo de vida e humildade.

Ao Professor Geraldo Ramos Soares, meu orientador, pessoa que aprendi a admirar pelos ensinamentos e tranquilidade transmitidos durante todo o processo de construção do presente trabalho.

Ao Desembargador aposentado Dr. Júlio Resplandes de Araújo, pelo incentivo, e determinação no sentido de não medir esforços para que eu pudesse realizar o mestrado.

Ao Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins, Dr. Cesar Roberto Simoni de Freitas pela sua compreensão e liberação para que pudesse cursar o Mestrado.

Ao Superintendente da Polícia Científica Dr. Marcelo Diniz da Cunha, pelo seu apoio irrestrito na liberação para participar do Mestrado.

À Gerente e amiga, Dra. Patrícia Bonilha de Toledo Piza, pelo companheirismo e incentivo nesta dura jornada.

À Coordenação do MPSPJC pelo apoio, infraestrutura, qualidade e simpatia dos dos funcionários da secretaria executiva.

Ao corpo docente do mestrado, pela contribuição para minha formação.

Ao Ministério Público da Bahia, pelo investimento financeiro na minha qualificação profissional.

À professora Ângela Issa haonat, pela sua contribuição e participação na construção deste trabalho.

Aos meus colegas de turma pelas palavras de incentivos, pelos momentos de angústia partilhados, pelo convívio, troca de experiência e conhecimentos.

A todos os colegas da Polícia Científica, em especial aqueles que atuaram como respondentes da minha pesquisa, pelo apoio, pela confiança e atenção depositadas no meu trabalho.

Muito obrigado a todos por possibilitarem meu enriquecimento humano e profissional na conquista desse objetivo.

Talvez não tenha conseguido fazer o melhor, mas lutei para que o melhor fosse feito. Não sou o que deveria ser, mas graças a Deus, não sou o que era antes.

Marthin Luther King

ROCHA, Wanderson Santana. Isolamento, Preservação de Local de Crime e Utilização do exame de DNA na identificação Criminal: Uma proposta de padronização para o Estado do Tocantins/TO. 2017. 92 fls. Dissertação – Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017.

RESUMO

Compete a Polícia Militar a missão de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, razão esta que faz com que ela seja na maioria das vezes o único braço do Estado visível na sociedade. Podemos afirmar que a Polícia Militar, é o primeiro agente de segurança pública a chegar aos locais de crime; ficando a cargo deste profissional todas as providências necessárias visando à preservação destes locais, até o momento da chegada e permanência dos Peritos Criminais. Assim sendo, considerando que, independentemente de proceder ou não tal posicionamento, torna-se necessário que seja discutida a seguinte questão: Quais devem ser os procedimentos adotados pelo Policial Militar em face da preservação do local de crime, de modo que venha a contribuir efetivamente para a coleta de material genético, com objetivo de identificação criminal? Este trabalho propõe verificar se os Policiais Militares estão preparados adequadamente para atuarem na preservação dos locais de crime, se dispõe de recursos humanos e materiais adequados para o isolamento e preservação e efetiva coleta de material genético pelos Peritos Criminais para um futuro exame de DNA com o objetivo de identificação Criminal. Propor uma diretriz operacional de procedimentos específicos que, em conformidade com os aspectos legais e doutrinários vigentes, defina e padronize ações operacionais do policial militar, no atendimento de ocorrências em locais de crime que necessita isolamento e preservação, uma vez que tal preservação, incontestavelmente, resulta na obtenção dos elementos imprescindíveis para a coleta de material genético para a comprovação da materialidade e da autoria de um fato delituoso, permitindo a sua rápida e eficaz elucidação, e assim, o sucesso da investigação.

Palavras-chave: Isolamento e Preservação de Local de Crime. Exame de DNA. Identificação Criminal.

ROCHA, Wanderson Santana. Isolation, Preservation of Crime Place and Use of DNA Examination in Criminal Identification: A Proposal for Standardization for the State of Tocantins/TO. 92 pp. ill. 2017. Dissertation – Professional Master in Public Security, Justice and Citizenship – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017.

ABSTRACT

The Military Police are responsible for the mission of ostensive police and the preservation of public order, which is why it is in most cases the only arm of the State visible in society. We can say that the Military Police is the first public security agent to reach the crime scene; with this professional being in charge of all the necessary measures for the preservation of these places, until the arrival and stay of the Criminal Experts. Considering that, regardless of whether or not to do so, it is necessary to discuss the following question: What should be the procedures adopted by the Military Police in the face of the preservation of the crime scene, so that it effectively contributes for the collection of genetic material, for the purpose of criminal identification? This work proposes to verify if the Military Police are adequately prepared to act in the preservation of the crime sites, if it has adequate human and material resources for the isolation and preservation and effective collection of genetic material by the Criminal Experts for a future DNA examination with the purpose of Criminal identification. To propose an operational guideline of specific procedures that, in accordance with current legal and doctrinal aspects, define and standardize operational actions of the military police officer in dealing with occurrences in crime scenes that need isolation and preservation, since such preservation, undoubtedly, results in obtaining the essential elements for the collection of genetic material to prove the materiality and the authorship of a criminal act, allowing its quick and effective elucidation, and thus, the success of the investigation.

Keywords: Isolation and Preservation of Crime Scene. DNA Exam. Criminal Identification.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro	1	Quantidade de Peritos por Regional	32
Quadro	2	Laboratórios no Brasil	55
Figura	1	Mapa do Brasil apontando as unidades da federação participantes da RIBPG .	59
Quadro	3	Unidades participantes da RIBPG.	59

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 Você já recebeu treinamento de como isolar e preservar os locais de crime para a realização da perícia criminal?	67
Tabela 2 O Correto isolamento e preservação do local de crime podem contribuir para a resolução de um fato criminoso?	68
Tabela 3 Você já participou de ocorrências nas quais foi necessário isolar e preservar o local de crime?	68
Tabela 4 Com que frequência a guarnição pm é a primeira a chegar ao local de crime?	69
Tabela 5 Na prática, o isolamento e a preservação dos locais de crime, por parte dos policiais militares, somente se dão por encerradas quando?	70
Tabela 6 Em sua opinião, o primeiro policial militar que chegar a um local de crime e não realizar o isolamento e preservação do mesmo, sem justificativa plausível, poderá ser imputado penal e administrativamente?	70
Tabela 7 Quanto ao comparecimento da perícia criminal nos locais de crime em que há a necessidade de preservação, a mesma:	71
Tabela 8 Se a perícia demorar ou não comparecer ao local, você se sente em condições de preservar o local de crime?	72
Tabela 9 Os policiais militares permanecem isolando o local de crime até a conclusão dos exames periciais?	73
Tabela 10 A correta preservação dos locais de crime vem contribuindo para a efetiva conclusão dos exames periciais criminal e, conseqüentemente, para o sucesso da investigação?	73
Tabela 11 Quais os maiores obstáculos enfrentados pela perícia criminal para a realização de um laudo pericial de local de crime?	74
Tabela 12 Os policiais militares que primeiro chegarem aos locais de crime, podem realizar os levantamentos iniciais visando contribuir com os serviços periciais?	75
Tabela 13 Na sua concepção, como tem sido a atuação dos policiais militares na preservação dos locais de crime?	75

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
CODIS	Combined DNA Index System
CF	Constituição Federal
CPP	Código de Processo Penal
DNA	Ácido Desoxirribonucleico
EUA	Estados Unidos da América
FBI	Federal Bureau of Investigation
HLA	Human Leukocyte Antigem
MJ	Ministério da Justiça
IC	Instituto de Criminalística
IGF	Instituto de Genética Forense
IML	Instituto Médico Legal
II	Instituto de Identificação
MJ	Ministério da Justiça
MtDNA	Mitochondrial
NDIS	National DNA Index System
PC/DF	Polícia Civil do Distrito Federal
PM/TO	Polícia Militar do Estado do Tocantins
RIBPG	Rede Integrada Brasileira de Perfis Genéticos
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
2. DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	18
2.1 ABORDAGEM DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	18
2.2 LIMITAÇÕES NECESSÁRIAS	19
2.3 O EXAME DE DNA E AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS.....	22
3. A POLÍCIA E O PODER DE POLÍCIA.....	24
3.1 O CICLO DE POLÍCIA.....	25
3.1.1 A Polícia Militar.....	26
3.1.1.1 <i>A Polícia Militar do Estado do Tocantins</i>	27
3.1.1.2 <i>Órgãos de Direção</i>	27
3.1.1.3 <i>Órgãos de Apoio</i>	28
3.1.1.4 <i>Órgãos de Execução</i>	29
3.1.1.5 <i>Comando do Policiamento da Capital</i>	29
3.1.1.6 <i>Comando do Policiamento do Interior</i>	30
3.1.2 A Polícia Civil.....	30
3.1.3 A Polícia Científica	31
3.1.4 A Investigação Policial.....	33
4. LOCAL DE CRIME E PROVA PERICIAL	35
4.1 CLASSIFICAÇÕES DE LOCAIS DE CRIME.....	37
4.2 ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO DE LOCAIS DE CRIME.....	38
4.3 A PROVA PERICIAL	40
4.4 CORPO DE DELITO	42
4.5. OBJETO DA PROVA.....	43
4.6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS	44
4.6.1. Quanto ao Objeto	44
4.6.2. Quanto ao Sujeito.....	45
4.6.3. Quanto à Forma	45
5. IDENTIFICAÇÃO HUMANA POR MEIO DO EXAME DE DNA	46
5.1 A ANÁLISE DO DNA E SUA UTILIZAÇÃO NO ÂMBITO CRIMINAL	47
5.2 HISTÓRICO DO DNA FORENSE	48
5.3 HISTÓRICO DO DNA FORENSE NO BRASIL	49

5.4 O DNA NA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL.....	50
5.5 APLICABILIDADE FORENSE DO DNA	51
5.6 BANCO DE DADOS GENÉTICOS no brasil	53
5.7 SITUAÇÃO ATUAL DO BANCO NACIONAL DE PERFIS GENÉTICOS	55
5.8 A REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS	58
5.9 LABORATÓRIOS MEMBROS DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS	59
5.10 A IMPLANTAÇÃO DA GENÉTICA FORENSE NO ESTADO DO TOCANTINS	60
6. ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A COLETA DE MATERIAL GENÉTICO: Um olhar sobre Palmas/TO.....	64
6.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA	64
6.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS.....	65
6.3 PRÉ-TESTE: VALIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PESQUISA.....	65
6.4 POPULAÇÃO E AMOSTRA.....	66
6.5 ANÁLISES DE DADOS	66
6.6 QUESTIONÁRIO APLICADO AOS POLICIAIS MILITARES DO 1º BPM/TO.....	67
6.7 QUESTIONÁRIO APLICADO AOS PERITOS CIMINAIS DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA - IC/TO.....	73
7. PROPOSTA DE PADRONIZAÇÃO:	77
7.1 PROCEDIMENTOS PARA ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO DO LOCAL DE CRIME.....	77
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	81
REFERÊNCIAS.....	84
APÊNDICES	88

1. INTRODUÇÃO

Compete a Polícia Militar a missão de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, razão esta que faz com que ela seja na maioria das vezes o único braço do Estado visível na sociedade. Podemos afirmar que a Polícia Militar, é o primeiro agente de segurança pública a chegar aos locais de crime; ficando a cargo deste profissional todas as providências necessárias visando à preservação destes locais, até o momento da chegada e permanência dos Peritos Criminais.

Neste sentido, é que a Policia de um modo geral, vem procurando inserir em seus quadros curriculares, disciplinas relacionadas com a temática. Tal aperfeiçoamento é posto em dúvida quando surgem questionamentos por parte dos órgãos responsáveis pela condução do processo de investigação criminal, especificamente, no que diz respeito à qualidade da preservação de locais de crime e a coleta de material para a identificação genética do autor, trazendo repercussões negativas para a instituição e dificultando todo o processo de persecução criminal.

Assim sendo, considerando que, independentemente de proceder ou não tal posicionamento, torna-se necessário que seja discutida a seguinte questão: Quais devem ser os procedimentos adotados pelo Policial Militar em face da preservação do local de crime, de modo que venha a contribuir efetivamente para a coleta de material genético, com objetivo de identificação criminal?

Este trabalho propõe verificar se os Policiais Militares estão preparados adequadamente para atuarem na preservação dos locais de crime, se dispõe de recursos humanos e materiais adequados para o isolamento e preservação e efetiva coleta de material genético pelos Peritos Criminais para um futuro exame de DNA com o objetivo de identificação Criminal.

Propor uma diretriz operacional de procedimentos específicos que, em conformidade com os aspectos legais e doutrinários vigentes, defina e padronize ações operacionais do policial militar, no atendimento de ocorrências em locais de crime que necessita isolamento e preservação, uma vez que tal preservação, incontestavelmente, resulta na obtenção dos elementos imprescindíveis para a coleta de material genético para a comprovação da materialidade e da autoria de um

fato delituoso, permitindo a sua rápida e eficaz elucidação, e assim, o sucesso da investigação.

A minha experiência profissional de 12 anos como Perito Criminal e a participação efetiva em ocorrências específicas em locais de crime, das quais nitidamente, restaram vestígios passíveis da necessidade de preservação, conduziram ao estudo deste assunto; haja vista, ter observado quando do atendimento dessas ocorrências, a desconsideração acerca da conservação de tais instrumentos, imprescindíveis para a elucidação do fato criminoso.

A motivação em realizar este trabalho, também é fruto da inquietação pessoal frente a fatos e declarações, que comprovam a ineficiência de nossa atual lógica profissional; destaque para a falta de integração do trabalho policial, o que gera certa inviabilidade operacional e que dar margem a manifestações negativas, que infelizmente, com razão, desqualificam o sistema de Segurança Pública.

Com o objetivo de abranger as pretensões idealizadas nesta pesquisa, foram utilizados registros bibliográficos, explorando os assuntos referentes ao tema proposto. Assim como aplicação de questionários, os quais serviram como fonte de coleta de dados para a comprovação dos métodos atualmente utilizados na preservação dos locais de crime e; da mesma forma, através dessa abordagem, ter a possibilidade de visualizar quais seriam os procedimentos adequados à perfeita preservação destes espaços e, de que forma, padronizá-los.

Nesse contexto, a presente pesquisa tem a finalidade precípua de responder a seguinte proposição: Quais devem ser os procedimentos adotados pelo Policial Militar em face da preservação do local de crime, de modo que venha a contribuir efetivamente para a coleta de material genético, com o objetivo de identificação criminal?

Como objetivo geral o trabalho pretende: Verificar se os Policiais Militares estão preparados adequadamente para atuarem na preservação dos locais de crime, se dispõe de recursos humanos e materiais adequados para o isolamento e preservação e efetiva coleta de material genético pelos Peritos Criminais para um futuro exame de DNA com o objetivo de identificação Criminal.

Assim, a pesquisa pode se traduzir em uma excelente oportunidade de gerar conhecimentos específicos, tanto para o meio acadêmico quanto para o meio

profissional, obtidos a partir do referido estudo e contribuir para as Instituições no âmbito da segurança pública.

Sua justificativa reside, de forma particular, na utilidade e relevância desse trabalho, podendo, inclusive, subsidiar futuras ações e decisões no sentido de fortalecimento da cultura de isolamento e preservação de local de crime e, de forma geral, a pesquisa poderá converter-se em uma fonte de pesquisa para as instituições de Segurança Pública envolvidas na persecução criminal, bem como servir de legado para aqueles que laboram com o tema, tornando, assim, válido o presente estudo.

Desta forma, aplicando a taxionomia proposta por Vergara (2009), a presente pesquisa, quanto aos fins, será descritiva e, quanto aos meios de investigação será bibliográfica, documental e de campo. A utilização de diversas técnicas para coleta de dados em uma mesma pesquisa é vista pela autora como algo factível, pois os tipos de pesquisa não são mutuamente excludentes, e, no presente caso, esses meios se complementam no alcance dos objetivos pré-definidos.

A pesquisa bibliográfica, realizada com aporte de livros, artigos, dissertações e rede eletrônica, permitiu a investigação de assuntos como isolamento e preservação de locais de crime, o exame de DNA na identificação criminal, Direitos Fundamentais, procedimentos de coleta de material genético, essenciais à fundamentação teórico-metodológica do presente trabalho.

A investigação documental, que consiste na extração de dados contidos em documentos internos dos órgãos, tais como portarias, regulamentos, instruções normativas, manual, entre outros, possibilitou o conhecimento do campo a ser pesquisado e a construção da narrativa sobre o fenômeno e o contexto da pesquisa, objetos do presente estudo. Entenda-se por investigação documental, segundo definição de Vergara (2009), aquela proferida sobre documentos oficiais, físicos e/ou digitais, pertencentes ao acervo de órgãos públicos, não disponíveis para consultas públicas.

E, como última etapa de coleta de dados, foi efetuada a pesquisa de campo através da técnica do questionário estruturado com respondentes. Segundo Vergara (2009), a pesquisa de campo é uma investigação realizada, de forma empírica, no

local onde ocorreu o fenômeno, no presente caso, o 1º Batalhão da Polícia Militar e Instituto de Criminalística do Estado do Tocantins.

Necessário frisar que questionário é um importante e popular instrumento de coleta de dados e informações para uma pesquisa social. Segundo Martins (2006), a partir do questionário, que consiste em um conjunto ordenado de perguntas, é possível obter resultado para variáveis e situações que se pretender descrever ou aferir.

O público-alvo (respondentes) para a aplicação do questionário em tela constituiu-se de 44 Policiais Militares lotados no 1º BPM e 16 Peritos Criminais lotados no Instituto de Criminalística “Valdivino Tundelo de Carvalho” da Superintendência da Polícia Científica do Estado do Tocantins.

Antes, porém, da sua disponibilização ao público-alvo, o mesmo foi submetido a um pré-teste com seis respondentes, a fim de avaliar a sua complexidade e compreensibilidade. Na ocasião, em consulta aos respondentes, foi observada a necessidade de pequenos ajustes, os quais foram realizados, mas, segundo eles, as questões eram de fácil compreensão. Desta forma, o questionário mostrou-se efetivamente apto para aplicação, sendo empregado, posteriormente, como instrumento oficial de pesquisa.

Após realização da pesquisa de campo, os dados coletados foram tratados e analisados segundo o método de Análise de Conteúdo. Este método, segundo Bardin (2010), constitui-se num conjunto de técnicas de análise das comunicações que, por meio de procedimentos sistematizados e objetivos de descrição de conteúdo das mensagens, permite inferências de conhecimentos sobre as condições de sua produção. Já Vergara (2008), de modo simplista, leciona que a análise de conteúdo é uma técnica usada para tratar dados e identificar o que está sendo comentado sobre determinado tema.

A análise de conteúdo vem sendo empregada com certa frequência em pesquisas qualitativas no campo da administração, psicologia, ciência política, educação, publicidade e sociologia (MOZZATO; GRZYBOVSKI, 2011).

Para utilização adequada dessa técnica optou-se pela forma de organização proposta por Bardin (2010), que contempla três etapas: (a) pré-análise; (b) a

exploração do material e (c) o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação.

Na fase de pré-análise, que envolve a seleção de material, leituras e definição de procedimentos, foram estabelecidos o objeto de estudo, os objetivos do trabalho e o *corpus*¹ da referida análise, que, no presente caso, constituiu-se do conteúdo do questionário, instrumento oficial da presente pesquisa.

O trabalho realizado é composto por 08 capítulos. No primeiro têm-se a parte introdutória. O segundo capítulo traz a discussão sobre Direitos fundamentais e sua importância ao abordar o exame de DNA para fins de identificação criminal.

O terceiro capítulo refere-se à Polícia e o poder de polícia.

O quarto capítulo aborda toda a temática de local de crime e prova pericial, bem como classificação, preservação e seu respectivo isolamento. Logo o quinto capítulo trará a identificação humana criminal por meio do exame de DNA.

O sexto capítulo apresenta os aspectos metodológicos aplicados neste trabalho, isto é, a caracterização, os procedimentos de coleta e análise de dados, validação do instrumento de pesquisa, população e amostra.

No sétimo capítulo apresenta a proposta motivadora deste trabalho, qual seja uma diretriz de procedimentos e metodologias padronizadas, dentro dos aspectos técnicos e legais, as ações policiais nos locais de crime que necessitam preservação.

Por fim, as considerações finais acerca do objeto da pesquisa, ressaltando-se a relevância da efetivação da proposta de diretriz operacional de procedimento, de modo que esta venha padronizar as ações da intervenção policial militar nos locais de crime que deixam vestígios.

¹ *Corpus* – reunião dos textos ou documentos sobre um assunto ou tema, em latim.

2. DIREITOS FUNDAMENTAIS

2.1 ABORDAGEM DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Neste estudo, considerou-se a doutrina de Robert Alexy (2012), que aborda os direitos fundamentais, analisado sob três dimensões: analítica, empírica e normativa.

A dimensão analítica ocupa-se com a construção sistemática e conceitual do direito enquanto norma, ou seja, a compreensão do caráter positivo do direito; essa é uma condição à análise de conceitos essenciais à compreensão (ALEXY, 2012).

Assim, em primeira análise, conceituam premissas maiores, como regras, princípios e direitos. Em segunda análise, passa-se pelas construções jurídicas referentes à eficácia dos direitos fundamentais, momento em que se aplicam as restrições, e aborda-se a concorrência dos direitos fundamentais, quando estão configurados esses direitos e quando se estabelecem concorrência entre tais direitos.

Para que se possa chegar a esses níveis de entendimento, faz-se necessário passar por toda a estrutura do sistema jurídico, quando se torna possível alcançar os limites das dimensões dos direitos fundamentais, exemplo da dimensão objetiva. Esse processo alcança um eixo de fundamentação jurídica, exemplo da aplicação da regra da proporcionalidade e seus elementos, razoabilidade, necessidade e utilidade.

A dimensão empírica ocupa-se da compreensão e da avaliação da eficácia do direito, em uma análise da condição de validade e eficácia da lei e da jurisprudência. Dessa forma, a dimensão empírica volta-se para o conhecimento da ordem jurídica objetiva, consolidada na lei e nas decisões dos tribunais, logo, a lei aplicada ao caso concreto e a resposta dessa aplicação, que constitui as jurisprudências, como resposta à condição de eficácia dessa ordem objetiva (ALEXY, 2012).

No âmbito da dimensão normativa dos direitos fundamentais, a análise volta-se para as possibilidades de respostas críticas e fundamentadas às lacunas não preenchidas nas duas dimensões anteriores, o que torna possível uma nova interpretação dos direitos fundamentais (ALEXY, 2012).

2.2 LIMITAÇÕES NECESSÁRIAS

A teoria dos direitos fundamentais encontra seus fundamentos históricos no início do século XVIII, com as declarações de direitos formuladas pelos americanos, passando à Declaração Universal dos Direitos do Homem, até os direitos conquistados na Revolução Francesa (igualdade, liberdade e fraternidade).

Direitos e garantias são expressões que não se confundem, apesar da relação de similaridade de conteúdo. Direitos são institutos principais e autônomos, dos quais a garantia torna-se acessório (BARROSO, 2013). Como institutos autônomos, os direitos possuem características intrínsecas: imprescritibilidade, inalienabilidade, irrenunciabilidade, inviolabilidade, universalidade, efetividade e complementaridade.

Ao abordar o exame de DNA para fins de identificação criminal, a interferência estatal dá-se no campo dos direitos de primeira geração. Esses direitos representam o princípio da liberdade e exigem autolimitação e não interferência dos poderes públicos, como forma de garantia constitucional.

A Constituição de 1988 tem como modelo de atuação do Estado o respeito incondicional aos direitos fundamentais, justamente pelo processo histórico de redemocratização sofrido pelo país na decorrência do regime militar de 1964. Por isso, a Constituição foi denominada “Cidadã”, contemplando uma série de direitos fundamentais no rol do art. 5º, considerados cláusulas pétreas. Porém esses direitos não são ilimitados, pelo contrário, são passíveis de restrições, como é possível verificar na própria Constituição Federal.

Silveira (2010, p. 193) observa que

Os direitos fundamentais são direitos *prima facie*, ou melhor, potenciais, não absolutos, somente assumindo contornos definitivos após aplicados a um problema concreto. Dessa forma, é possível restringir o âmbito de proteção de um direito fundamental no momento da elaboração da norma de decisão, mediante ponderação, para prevalecer em determinada circunstância concreta, um bem constitucional com maior peso do que outro direito.

Observa-se que, havendo concorrência entre direitos fundamentais, um prevalecerá em relação ao outro na análise do caso concreto.

Steinmetz (2010, p. 63), sobre a concorrência de direitos fundamentais e o princípio da proporcionalidade, afirma que

Por que há colisões, os direitos colidem porque não estão dados de uma vez por todas; não se esgotam no plano de interpretação *in abstracto*. As normas de direito fundamental se mostram abertas e móveis quando da sua realização ou concretização da vida social. Daí a concorrência de colisões. Onde há um catálogo de direitos fundamentais constitucionalizados, há colisões *in concreto*.

Em um Estado Democrático de Direito, a Constituição Federal reflete inúmeras ideologias diferentes. Essas ideologias, por diversas vezes, acabam concorrendo entre si. Em relação a isso, Marmelstein (2008, p. 65) afirma que

As normas constitucionais são potencialmente contraditórias, já que refletem uma diversidade ideológica típica de qualquer Estado democrático de direito. Não é de se estranhar, dessa forma, que elas frequentemente, no momento aplicativo, entrem em rota de colisão.

Independentemente da solução a ser adotada nesses conflitos, sempre existirá a restrição, por vezes total, de um ou dois valores. Isso porque todas as circunstâncias envolvendo concorrência de direitos fundamentais são de complexa solução, dependendo, para se determinar o rumo a ser seguido, das informações do caso concreto. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de se ponderar para se chegar à solução do conflito.

Como demonstrado, os direitos fundamentais não possuem natureza absoluta, portanto, em caso de conflito, não existe prevalência pré estabelecida, mas sim uma razão para se realizar a ponderação.

Sarmiento (2006, p. 93) afirma que,

Apesar da relevância ímpar que desempenham nas ordens jurídicas democráticas, os direitos fundamentais não são absolutos. A necessidade de proteção de outros bens jurídicos diversos, também revestidos de envergadura constitucional, pode justificar restrições aos direitos fundamentais.

Dessa forma, conclui-se que os direitos fundamentais não são absolutos e, como consequência, seu exercício está sujeito a limites. Assim, por serem geralmente estruturados como princípios, esses direitos, em inúmeras situações, são aplicados mediante ponderação.

Barroso (2013, p. 332) ensina que

Os limites dos direitos constitucionais, quando não constatarem diretamente da Constituição, são demarcados em abstrato pelo legislador ou em concreto pelo juiz constitucional. Daí existir a

necessidade de protegê-los contra a abusividade de leis restritivas, bem como de fornecer ao intérprete judicial embasamento para julgar o caso em concreto.

Sobre as limitações a direitos fundamentais, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já se posicionou sobre o caráter não absoluto desses direitos, em diversas situações, especialmente, na esfera probatória. Nesse sentido, os direitos fundamentais exigem regulamentação, momento em que o Estado necessita entrar na esfera da intimidade da pessoa. Podem-se citar, como exemplos, quebra de sigilo bancário, quebra de sigilo de dados, autorizações para interceptações telefônicas, entre outras possibilidades, todas referentes à cláusula de reserva legal e, também, reserva de jurisdição.

No mesmo sentido, ao se referir à necessidade de interferência, a cláusula de reserva de jurisdição remete-se aos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade.

Alexy (2012, p. 63) afirma que,

No conflito entre dois direitos colidentes, pressupondo que são representados por princípios, podendo ser aplicados em diferentes graus, ou afastados sem retirá-los do ordenamento, um se sobreporá ao outro, conforme o caso concreto que servirá de substrato para a ponderação.

A realização do exame de DNA forense encontra resistência quando a parte alega em seu favor o direito à integridade física, à intangibilidade do corpo humano e a intimidade. Sobre a tutela da intimidade, Silva (2010, p. 130) apresenta que é possível compatibilizar o direito à intimidade com os demais valores tutelados pela ordem jurídica, pois “direito algum é indisponível em termos absolutos”.

Em se tratando de direito público, o Estado a partir do princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade, é legitimado interferir na esfera da privacidade e da intimidade do cidadão. Dessa forma, havendo no processo criminal um conflito entre a paz social não se justifica eticamente que as garantias constitucionais do segundo se restrinjam em detrimento da primeira.

2.3 O EXAME DE DNA E AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

Uma das preocupações atuais com o exame de DNA, diante da sua efetiva aplicação como prova nos tribunais, tem sido o grau de valoração, implicitamente, e, em alguns casos, expressamente demonstrados, além do risco de hierarquização das provas processuais.

Gomes (2011, p. 79) discorre sobre as provas no processo penal: “No ordenamento jurídico brasileiro, não há que se cogitar em provas plenas ou semiplenas, nem hierarquia legal de provas, salvo os casos expressamente indicados em lei”.

A questão da admissibilidade de provas refere-se à validade e à eficácia dos atos processuais, que devem ser realizados segundo modelos traçados pelo legislador, pois, ao contrário, a desconformidade poderá levar à invalidade e à ineficácia.

A doutrina e as leis brasileiras sempre admitiram que a finalidade do processo não é aceitar o que certas provas, em seu aspecto exterior ou formal indicam, mas descobrir a verdade dos fatos.

Santos (2010, p. 59) afirma que

O juiz, não obstante aprecie as provas livremente, não segue as suas impressões pessoais, mas tira a sua convicção das provas produzidas, ponderando sobre a qualidade e a *vis probandi* destas; a convicção está na consciência formulada pelas provas, não arbitrárias e sem peias, e sim condicionadas a regras jurídicas, a regras de lógica, e a regras de experiência, tanto que o juiz deve mencionar na sentença os motivos que a formaram.

Para ilustrar, não basta, por exemplo, que o exame pericial individualize o DNA extraído do material biológico encontrado nos órgãos genitais da vítima de estupro (sêmen) como sendo o material biológico do seu agressor. Há casos comprovados de estupros em que o agressor usou preservativo, não deixando resíduo biológico nas vítimas. Após satisfazer sua lascívia, o indivíduo descarta o preservativo no local do crime, facilitando o trabalho investigativo da polícia.

A certeza advinda dos exames de DNA não dispensa a instrução judicial, até porque o agente pode vir a comprovar algumas das excludentes de ilicitude na

prática delituosa. Justamente por isso, caberá ao julgador um estudo sucinto e minucioso do conjunto probatório, a fim de ver concluídos os elementos da condenação.

São as evidências que conduzirão a um juízo de condenação ou de absolvição. O exame de DNA soma-se às demais evidências necessárias ao deslinde processual, mas, em alguns casos, o exame pericial de DNA é o único elemento disponível para a solução do conflito, sem o qual este se torna sem solução.

As provas compõem as evidências. Por evidências tem-se a definição etimológica de que é o caráter objetivo de conhecimento que não comporta nenhuma dúvida quanto a sua verdade. O exame de DNA se apresenta como um instrumento de alto poder de individualização das pessoas.

3. A POLÍCIA E O PODER DE POLÍCIA

Antes de abordar qualquer questão sobre locais de crime, é imprescindível explorar e delimitar a sistemática processual pelo Estado Brasileiro visando identificar os órgãos responsáveis por sua aplicação, assim como suas respectivas atribuições legais.

Para um melhor entendimento da presente pesquisa é necessário ter a ideia clara do que significa ordem pública, que segundo os ensinamentos do jurista Othon Sidou (2014, p. 243), “ordem pública é o conjunto de condições essenciais a uma vida social conveniente, fundamentado na segurança das pessoas e bens, na saúde e na tranquilidade pública”.

Isto posto conclui-se que ordem pública nada mais é do que uma condição social de tranquilidade e normalidade, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, assegurada como dever por parte do Estado, às instituições e a todos os membros da sociedade, afastando qualquer tipo de violência que se pretenda perpetrar contra as pessoas, contra os bens ou contra o próprio Estado.

Neste sentido, advém a necessidade de um poder pelo qual, faça-se cumprir a efetividade desta Ordem Pública, garantindo condições adequadas ao bem comum entre os membros da sociedade. Exercer esse poder é um dos papéis da Instituição Polícia, e para tanto, salienta-se o seu conceito segundo Silva (2013, p. 469):

Polícia: Derivado do latim *politia*, que procede do grego politeia, originalmente traz sentido de organização política, sistema de governo e, mesmo, governo [...] Resulta, pois da instituição de princípios que impõe respeito e cumprimento às leis e regulamentos, dispostos para que a ordem pública e jurídica seja mantida, em garantia do próprio regime político adotado, e para que as atividades individuais se processem normalmente, garantidas e protegidas, segundo as regras jurídicas estabelecidas.

Complementando, Lazzarini (2015, p. 20) determina o significado de polícia, sob a ótica do direito administrativo:

É o conjunto de instituições, fundadas pelo Estado, para que, segundo as prescrições legais e regulamentares estabelecidas, exerçam vigilância para que se mantenham a ordem pública, a moralidade, a saúde pública e se assegure o bem estar coletivo, garantindo-se a propriedade e os outros direitos individuais.

Mostra-se clara a função da Polícia como instituição do Estado encarregada da preservação da ordem pública, de modo a garantir a segurança, a tranquilidade pública. Entretanto é importante salientar que a instituição policial não é um poder em si, mais sim, um instrumento do Estado para a efetivação deste, sempre em prol da incolumidade social, como ensina Marcineiro e Pacheco (2010, p. 48):

A Polícia baseia a legitimidade de suas ações no poder de polícia que o Estado possui, de forma exclusiva. Assim, não existe poder da polícia, mais sim de polícia, mesmo porque o poder de polícia do estado é exercido por outros órgãos além das organizações policiais, tais como Vigilância Sanitária, Fiscalização da Fazenda, etc.

Mello (2006, p. 780), define que “a atividade estatal de condicionar a liberdade e a propriedade ajustando-as aos interesses coletivos designa-se de poder de polícia”. É com esse instrumento que o Estado se organiza por meio de instituições próprias, visando preservar a ordem pública.

3.1 O CICLO DE POLÍCIA

No instante em que há a quebra da ordem pública, pelo cometimento de um fato definido pela norma penal como ilícito, surge para o Estado o poder-dever punir; através do qual, desencadeia o efetivo cumprimento de sua missão primordial na busca de um bem comum e da garantia da convivência pacífica entre os cidadãos, isto é, a plena tranquilidade e seguridade pública.

Conforme Lazzarini (2012, p. 92), “No Estado moderno o ciclo de persecução criminal e o ciclo de polícia estão organizados de forma integrada e sistêmica, sendo inconveniente tratá-los isoladamente.” Para tanto, partindo da ideia do funcionamento da teoria dos sistemas, em que o sistema é algo que proporciona um resultado bem maior pelo somatório de suas partes; temos no art.144 da CF, a disposição de um verdadeiro sistema de segurança pública nacional do poder executivo, que se juntando ao sistema do poder judiciário, forma um único sistema de ordem pública, com o objetivo de realizar toda a processualística policial-criminal de prevenção e repressão. Por conseguinte, emanam desse sistema dois grandes segmentos definidos como sendo o ciclo de polícia e o ciclo de persecução criminal.

Visando tecer a temática desta pesquisa, resta categorizar apenas o momento de inserção entre, o fim do ciclo de polícia e o início do ciclo de persecução criminal, a partir da quebra da ordem pública pela insurgência de um fato tido como ilícito penal; onde define Marcineiro (2015, p. 54), que “a atitude policial nesta fase se configura como repressão imediata, buscando restabelecer a ordem pública, independente de autorização judicial ou superior.”

Por conseguinte, destaca-se a competência e as funções de cada uma das polícias supracitadas, envolvidas nessa zona de intersecção de repressão imediata, no sistema de persecução criminal.

3.1.1 A Polícia Militar

A polícia militar é a polícia administrativa, e tem sua competência definida no art. 144, § 5º, da CF: “As policias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública [...]” Há de se perceber que sua atuação está basicamente voltada para evitar o crime, através da preservação da ordem.

Entretanto, tendo em vista que o crime é algo inerente da sociedade, o legislador incluiu no texto constitucional em vigor, a competência da Polícia Militar como sendo a “preservação da ordem pública;” em substituição a denominação de competência anterior de “manutenção da ordem pública”. Isto para ressaltar a ideia de amplitude de competência, envolvendo tanto as ações de prevenção, quanto as de repressão, visando à ordem pública.

É justamente isso, o que contempla Lazzarini, (2012, p. 105):

Note-se com clareza a amplitude maior na preservação comparada com a manutenção [...]. A preservação abrange tanto a preservação quanto a restauração da ordem pública, no caso, pois seu objetivo é defendê-la, resguardá-la, conservá-la íntegra, intacta, daí afirma-se agora com plena convicção que a polícia de preservação da ordem pública abrange as funções de polícia preventiva e a parte da polícia judiciária denominada de repressão imediata, pois é nela que ocorre a restauração da ordem pública [...].

Sob o ponto de vista da missão constitucional da polícia militar, vê-se que a mesma exerce uma enorme gama de atividades no seio da sociedade, visando à preservação da ordem pública, através de ações de polícia ostensiva. Por outro lado,

quando não houver a possibilidade de garantir a plena preservação da ordem pública por meio da prevenção, ou seja, insurgindo um fato crime, haverá em resposta ações de repressão imediata por parte da polícia militar na zona de interseção policial, ou seja, no próprio local de crime. De modo que seja dada a primeira resposta efetiva do Estado à quebra da ordem, auxiliando a vítima, prendendo o agente e preservando o local.

3.1.1.1 A Polícia Militar do Estado do Tocantins

A Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO é uma instituição permanente de força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, organizada com base na hierarquia e na disciplina militares. A PMTO destina-se à preservação da ordem pública e à realização do policiamento preventivo, ostensivo e repressivo, no território do Estado do Tocantins e é subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

3.1.1.2 Órgãos de Direção

Os órgãos de direção realizam as atividades de comando e administração da Corporação, competindo-lhe o comando, a administração e o planejamento geral, com vistas à organização da Corporação, através de acionamentos por meio de diretrizes e ordens aos órgãos de apoio e os de execução, bem como a coordenação, o controle, a fiscalização e a atuação.

Os órgãos de direção são compostos pelo **Comandante Geral, Chefe do Estado Maior, Subchefe do Estado Maior e as** respectivas seções do Estado Maior Geral.

Conforme a Lei Complementar nº 44 de 3 de abril de 2007, o Estado-Maior é o responsável perante o Comandante-Geral por ações de estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades da PMTO, cabendo-lhe a elaboração de diretrizes, ordens e normas gerais de ação do Comandante-Geral no acionamento dos Órgãos de Apoio e de Execução no cumprimento de suas missões.

3.1.1.3. Órgãos de Apoio

Os órgãos de apoio realizam e assessoram a atividade-meio da Corporação, atendendo às necessidades administrativas, de assessoramento técnico, de pessoal, de ensino e instrução, de semoventes e de material da PMTO, atuando em cumprimento às diretrizes e ordens dos órgãos de direção.

São Órgãos de apoio da PMTO:

- a. QCG - Quartel do Comando Geral
- b. AAL - Assessoria junto à Assembleia Legislativa
- c. ADET - Assessoria junto ao Departamento Estadual de Trânsito
- d. AJUR - Assessoria Jurídica
- e. AMP - Assessoria junto ao Ministério Público Estadual
- f. APMP - Assessoria junto à Prefeitura Municipal de Palmas-TO
- g. APMT - Academia Policial Militar Tiradentes
- h. ASCOM – Assessoria de Comunicação
- i. ASESP – Assessoria junto à Secretaria da Segurança Pública
- j. ASETAS - Assessoria junto à Secretaria do Trabalho e da Assistência Social
- k. ATCE - Assessoria junto ao Tribunal de Contas do Estado
- l. ATIT - Assessoria Técnica de Informática e Telecomunicações
- m. ATJ - Assessoria junto ao Tribunal de Justiça do Estado
- n. CAPMIL - Capelania Militar
- o. CORREG - Corregedoria Geral da PMTO
- p. CPM - Comissão Permanente de Medalhas
- q. CPO - Comissão de Promoção de Oficiais
- r. CPP - Comissão de Promoção de Praças
- s. DAL - Diretoria de Apoio Logístico
- t. DEIP - Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa
- u. DGP - Diretoria de Gestão Profissional
- v. DOF - Diretoria de Orçamento e Finanças
- w. DSPS - Diretoria de Saúde e Promoção Social
- x. NUSCIN - Núcleo Setorial de Controle Interno

As funções de diretores e chefes de Seções do Estado Maior são exclusivas do posto de Coronel ou Tenente-Coronel do QOPM.

3.1.1.4 Órgãos de Execução

Os órgãos de execução são constituídos pelas Unidades Operacionais e realizam as atividades-fim, sendo responsáveis pelo cumprimento das missões através das diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de direção, amparados pelos órgãos de apoio.

A Polícia Militar do Estado do Tocantins está estruturada para estar presente em todos os municípios e Distritos do Estado e conta atualmente com: 08 Batalhões (BPMs), 06 Companhias Independentes (CIPMs), 09 Companhias Destacadas, 34 Pelotões Destacados, 109 Destacamentos e 13 Sub- Destacamentos.

As Unidades Policiais Militares - UPMs dividem-se em subunidades e estão inseridas no organograma dos grandes comandos: Comando do Policiamento da Capital-CPC e Comando do Policiamento do Interior-CPI.

3.1.1.5. Comando do Policiamento da Capital

O CPC – Comando de Policiamento da Capital é o órgão de execução que coordena as ações operacionais da Polícia Militar desenvolvidas na Capital e municípios vizinhos, através das seguintes unidades: 1º BPM e 6º BPM (Palmas); 5º BPM (Porto Nacional); 8º BPM (Paraíso) e 6ª CIPM (Miracema).

- 1º BPM - Palmas (Plano Diretor)
- 5º BPM - Porto Nacional
- 6ª CIPM - Miracema
- 6º BPM - Região sul de Palmas
- 8º BPM - Paraíso

3.1.1.6 Comando do Policiamento do Interior

O CPI – Comando de Policiamento do Interior agrega as unidades localizadas nas demais cidades do interior do Estado, que sediam Batalhões e Companhias independentes, como Araguaína (2º BPM); Pedro Afonso (3º BPM); Gurupi (4º BPM); Guaraí (7º BPM); Arraias (1ª CIPM); Dianópolis (2ª CIPM); Colinas do Tocantins (3ª CIPM); Araguatins (4ª CIPM) e Tocantinópolis (5ª CIPM).

- 1ª CIPM - Arraias
- 2ª CIPM - Dianópolis
- 2º BPM - Araguaína
- 3ª CIPM - Colinas do Tocantins
- 3º BPM - Pedro Afonso
- 4ª CIPM - Araguatins
- 4º BPM - Gurupi
- 5ª CIPM - Tocantinópolis

3.1.2 A Polícia Civil

De acordo com o que foi visto até então, a polícia administrativa de segurança tem como escopo garantir a ordem pública e, ou atuar em seu restabelecimento. Já a Polícia Científica, tem como função auxiliar o processo de investigação policial, efetivando a processualística da perícia criminal.

Sucedem-se agora as atribuições da polícia civil, também conhecida como polícia judiciária. Sua competência é definida pelo art. 144,§4º, da carta magna, que dispõe: “Às policias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

Ensina Figueiredo (2004, p.02)

Os atos de polícia judiciária são consubstanciados e formalizados através do instrumento denominado Inquérito Policial, procedimento legal, inquisitorial e pré-processual, realizado de forma transparente e garantidor das liberdades fundamentais, e que vem a ser o conjunto das investigações e diligências policiais destinadas à comprovação da existência de infração penal e de sua autoria, orientando e direcionando no exclusivo interesse da justiça criminal e com base nos princípios constitucionais e legais, assegurando aos eventuais presos, indiciados e infratores das normas penais os direitos e garantias fundamentais.

Dito isto, percebe-se que quando ocorre um fato tido como crime, a polícia civil é a instituição competente para conduzir o inquérito policial e, conseqüentemente, a investigação policial. Contempla Figueiredo (2014, p.75)

A função precípua da Polícia Judiciária consiste em apurar as infrações penais e sua autoria. Sempre vigilante, ela indaga de todos os fatos suspeitos, recebe os avisos, as notícias, forma o corpo de delito para comprovar a existência dos atos criminosos, sequestra os instrumentos dos crimes, colige todos os indícios e provas que pode conseguir, rastreia os delinquentes, captura-os nos termos da lei e entrega-os à justiça criminal, juntamente com a investigação feita, para que a justiça examine e julgue maduramente.

Finalizando, fica claro que a intervenção da Polícia Civil no ciclo de polícia, somente se procede quando há a existência de um crime, ou seja, a quebra da ordem pública. Logo, suas ações são de caráter repressivo e o seu propósito maior é a investigação policial, através da qual, pretende trazer à tona a materialidade e autoria de um crime; em suma, visa coletar provas que servirão como pilar de sustentação aos trabalhos do poder judiciário para a ação penal, dentro do processo de persecução criminal.

3.1.3 A Polícia Científica

A Polícia Científica é órgão da Administração Pública presente em grande parte dos Estados brasileiros. A função da Polícia Científica, de modo geral, coordenar as atividades do Instituto de Criminalística (IC), Instituto de Genética Forense (IGF), Instituto Médico-legal (IML) e Instituto de Identificação (II) da unidade da federação à qual faz parte.

A Polícia Científica está subordinada diretamente à Secretaria de Segurança Pública, trabalhando em estreita cooperação com a Polícia Militar. São dirigidas por chefes de polícia científica, cargo privativo de policiais especializados com autoridade científica em determinada área do conhecimento, denominados Peritos Criminais.

A Polícia Científica é especializada em produzir prova técnica, por meio da análise científica de vestígios produzidos e deixados durante a prática de delitos. Ela também edita normas, ações conjuntas e implementa políticas de atendimento à população.

Compete à Polícia Científica, essencialmente:

- A realização das perícias médico-legais e criminalísticas;
- Os serviços de identificação;
- O desenvolvimento de estudos e pesquisas em sua área de atuação.

Antes da criação das Polícias Científicas, as perícias criminais ficavam a cargo das polícias civis, razão pela qual determinados Estados da federação ainda possuem seus departamentos Técnico-Científicos vinculados às suas polícias judiciárias, como ainda é o caso do Estado do Tocantins.

Quadro 1 - Quantidade de Peritos por Regional

QUANTIDADE DE PERITOS POR REGIONAL	
CIDADE	PERITO
ALVORADA	4
ARAGUAÍNA	9
ARAGUATINS	3
ARRAIAS	4
COLINAS DO TOCANTINS	4
DIANÓPOLIS	4
GUARÁI	4
GURUPI	10
MIRACEMA DO TOCANTINS	3
PALMAS	67
Palmas – Avaliação	3

Palmas – Balística	2
Palmas – Chassi	4
Palmas – Contabilidade	2
Palmas – Diretoria	2
Palmas – Documentoscopia	5
Palmas – Engenharia Legal e Meio Ambiente	7
Palmas – Fonética Forense	4
Palmas – Informática	4
Palmas – Instituto de Genética Forense	3
Palmas – Laboratório de Análises Forenses	4
Palmas – Odonto Legal	1
Palmas – Plantão de Crimes Contra Pessoa	8
Palmas – Plantão de Patrimônio	8
Palmas – Plantão de Trânsito	6
Palmas – Sindicato	1
SUPERINTENDÊNCIA	3
PARAÍSO DO TOCANTINS	4
PEDRO AFONSO	3
PORTO NACIONAL	5
TOCANTINÓPOLIS	5
XAMBIOÁ	1
TOTAL	130

Fonte: SPC

3.1.4 A Investigação Policial

Percebe-se que quando há a quebra da ordem pública pela prática de um ilícito penal, surge uma zona de repressão imediata na qual atuarão as três funções de polícia desenvolvida pelo Estado através de suas respectivas instituições competente; a primeira, no caso a Polícia Militar, visando preservar imediatamente a ordem pública, salvando a vítima, prendendo o criminoso, e isolando e preservando o local do delito. A segunda, a polícia técnica, realizando a perícia no local do crime, subsidiando a justiça penal e, por fim, a função de polícia judiciária, polícia civil, que irá atuar repressivamente, realizando o processo de investigação criminal. Quanto a este processo, destaca-se, segundo Silva (2010, p. 04), “Investigar é uma palavra que advém do latim *investigatio*, de *investigare*, e significa indagar com cuidado, observar os detalhes, examinar com atenção, seguir os vestígios, descobrir”. O mesmo autor afirma que

Pode ser feita por órgãos oficiais ou particulares, de jornalismo investigativo ou de empresas especializadas. A investigação policial é uma pesquisa sobre pessoas e coisas úteis para a reconstrução das circunstâncias de um fato legal ou ilegal e sobre a idéia que se tem a respeito deste.

Nesse raciocínio, porém trazendo ao propósito central desse trabalho, Santin (2011, p.30), aponta que

A investigação criminal integra a função Estatal de assegurar a paz, pois, praticado o delito, surge o imediato interesse social em descobrir a sua autoria e materialidade, a fim de que futuramente se tenham elementos para intentar a propositura da ação penal, buscando o julgamento e a punição do culpado. Portanto, é a atividade destinada a apurar as infrações penais e representa a primeira fase da persecução criminal.

Percebe-se que a investigação criminal, por ser um instrumento voltado a apurar a infração penal, poderá desenvolver-se em qualquer fase do processo. Não obstante, focada ainda mais à investigação voltada para os locais de crime, surge a lição de Rocha (2014, p. 10), “a investigação policial é uma atividade legal, exercida pelos órgãos de segurança pública, dentro dos limites que lhe são assinalados pela Constituição Federal e pela legislação complementar.”

4. LOCAL DE CRIME E PROVA PERICIAL

O local de crime para Rabelo (2012, p. 17), é resumido com muita propriedade, como sendo

Local de crime é a porção do espaço compreendido num raio que, tendo por origem o ponto no qual é constatado o fato, se entenda de modo a abranger todos os lugares em que, aparente, necessária ou presumivelmente, hajam sido praticados, pelo criminoso, ou criminosos, os atos materiais, preliminares ou posteriores, à consumação do delito, e com este diretamente relacionado.

Da definição podemos concluir que o local do crime não se constitui apenas da região onde o fato foi constatado, mas em todo e em qualquer local onde existem vestígios relacionados com o evento, que sejam capazes de indicar uma premeditação do fato ou uma ação posterior para ocultar provas, que seriam circunstâncias qualificadas do crime em investigação.

Os vestígios encontrados nos locais de crime podem contribuir para o inquérito policial ou até mesmo conduzir as investigações para perspectivas diferentes daquelas consideradas em um momento inicial.

Para melhor estabelecer as características do local, os membros das equipes policiais devem conhecer alguns elementos importantes e que podem distinguir os crimes relacionados aos locais, melhorando, em algumas ocasiões, o levantamento pericial.

E algumas situações, a área de interesse policial pode ser limitada a um pequeno cômodo de uma casa, mas em outros casos, a equipe policial deve considerar o local de crime uma área mais abrangente, cujos elementos materiais às vezes despercebidos, tornam-se importantes vestígios para o laudo pericial.

Para que seja obtido resultado conclusivo oriundo de levantamento de locais de crime é de suma importância a preservação da área a ser examinada e dos itens relacionados com o evento ocorrido (objetos diversos, manchas, cheiros etc.).

Em casos extremos, o local perde a sua validade como peça do Inquérito Policial e como prova material a ser utilizada pelo judiciário, quando não são observados os procedimentos corretos na preservação.

Vale ainda salientar que em alguns casos é possível detectar a não preservação do local devido à impossibilidade de certos vestígios terem sido posicionados, em um movimento impensado, pela vítima e/ ou autor para o ponto em que foi encontrado, quando dos exames periciais.

Em caso de adulteração, o perito nem sempre poderá determinar as circunstâncias em que ocorreu o fato delituoso e nem retornar as peças aos seus locais de origem.

A importância dos vestígios não está restrita ao que ele representa. São de fundamental importância, também, as posições em que se encontram e suas possíveis relações com outros vestígios, que podem não ser perceptível de imediato.

O perigo da inobservância desta regra não reside apenas na possibilidade de serem destruídos vestígios importantes, mas, também, a de serem alterados vestígios, posições e a inclusão de novos vestígios.

Levantamento de local de crime é o conjunto dos exames que se realizam diretamente no local da constatação do fato, visando à caracterização deste e à verificação, à interpretação e à legalidade, bem como a coleta dos vestígios existentes da ocorrência, no que tiverem de útil para a elucidação e a prova dela e de sua autoria material.

Os objetivos do exame do local de crime se confundem com os objetivos da criminalística, ou seja: constatar o delito, qualificar a infração penal, a coleta de vestígios e perpetuar os vestígios constatados.

No intuito de perpetuar o local de crime, bem como de todos os vestígios resultantes, quer da atividade criminosa, quer do comportamento da vítima, o perito criminal utiliza-se de uma série de procedimentos, que caracterizam os levantamentos em locais de crime.

A rotina de procedimentos do militar nos locais tem sido objeto de constantes questionamentos, o que tem proporcionado vários posicionamentos a respeito. Deverá proteger todo o local a fim de serem aproveitados pelos peritos de todos os indícios que possam levar a elucidação do fato delituoso, como manchas de sangue, pegadas, impressões digitais que estão sujeitas a desaparecerem pela ação do tempo.

O local de crime é o ponto de encontro da Polícia administrativa e da Polícia Judiciária. A primeira atuando com o objetivo de prevenir a ruptura da ordem ou de restabelecê-la; a segunda, a fim de assegurar a aplicabilidade da lei penal em relação àqueles que a viola.

A experiência comprova que os esclarecimentos de um delito estão proporcionalmente relacionados ao nível de preservação a que foi submetido o local. As alterações que ali ocorrem muitas vezes, não visam diretamente prejudicar os exames, nem são causados pelo autor. Isso ocorre, frequentemente, pela falta de integração entre os diversos setores da polícia.

A responsabilidade pela não alteração do estado das coisas, pela legislação vigente, pertence à autoridade policial, que deverá tomar as providências necessárias no intuito de preservar o local do fato, nas mesmas condições em que foi encontrado.

Os exames no local de crime devem ser realizados por peritos, que devem registrar em seus laudos as alterações do estado das coisas e discutirão no relatório, as consequências destas alterações na dinâmica do evento. Não esquecendo que o local do evento é o ponto inicial do que constituirá um dos suportes do inquérito policial, que é a peça administrativa que dará início a respectiva ação penal.

4.1 CLASSIFICAÇÕES DE LOCAIS DE CRIME

Segundo Espíndula (2012, p 56) a classificação das áreas, quanto à atuação do militar no local de crime ficará condicionada ao espaço físico, amplitude do fato e necessidade de estabelecimento das mesmas: a variação, limitação e delimitação, e é condicionado à estrutura física do local.

- i. Internos ou fechados: que são caracterizados quando o fato ocorreu em um ambiente fechado, circunscrito por paredes ou outras formas de fechamento como residências, fábricas, interiores de veículos, prédios, dentre outros, que também, divide em:

- Área mediata aberta: são consideradas as vias de acesso ao ambiente onde ocorrer o fato delituoso, com corredores, os ambientes ao redor do cômodo, os jardins e demais área vizinhas;
 - Área imediata interna: consiste no espaço físico onde ocorreu o fato delituoso, como um quarto ou outro cômodo qualquer.
- ii. Externos ou abertos: é determinado quando o crime ocorre em ambiente aberto, não limitado por edificações.
 - iii. Locais relacionados: são aqueles locais que, apesar de diversos daqueles relacionados anteriormente, apresentam relações com um único fato delituoso.

Esses locais de crimes são de interesse puramente teórico, porém quanto à situação tem por finalidade determinar a dinâmica do fato ocorrido.

Os locais de crimes são classificados ainda, segundo Espíndula (2012, p. 79) conforme a sua preservação:

- i. Preservados, idôneos ou não violados: são aqueles em os locais de crime são mantidos nas condições originais que foram deixados pelo seu autor envolvido, sem alteração do estado das coisas, após a prática da infração penal, até a chegada dos peritos.
- ii. Não preservados, inidôneos ou violados: são aqueles em que após a prática de uma infração penal e antes da chegada dos peritos no local, apresentam-se alterados, quer nas posições originais dos vestígios, quer na subtração ou acréscimos destes, modificando de qualquer forma o estado das coisas.

4.2 ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO DE LOCAIS DE CRIME

O ordenamento jurídico processual penal brasileiro determina na Lei nº 3.689 de 03 de outubro de 1941 no seu art. 169, que os locais de crime sejam eles, contra a pessoa, contra o patrimônio ou até mesmo contra o meio ambiente, devam ser preservados até a chegada dos peritos ao local.

Art. 169 Para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos.

Parágrafo único. Os peritos registrarão, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirão, no relatório, as consequências dessas alterações nas dinâmicas dos fatos.

Este procedimento visa à efetiva coleta de indícios e vestígios, que são materiais imprescindíveis para o sucesso da investigação criminal; são eles que aumentarão sobremaneira as probabilidades de elucidação do fato criminoso, através da identificação dos agentes e seu *modus operandi* e, por conseguinte, culminando na sensação de justiça penal. Entretanto, percebe-se, o que vem ocorrendo atualmente é a inobservância dos procedimentos de preservação da cena do crime, levando a investigação policial a conclusões incompletas ou, até mesmo, enganosas sobre o fato delituoso e, conseqüentemente, prejudicando sobremaneira o processo investigatório.

O objetivo principal na preservação de um local de crime é manter o ambiente o mais inalterado possível, ou seja, não mover e /ou subtrair objetos de sua posição original, mesmo sendo uma arma e /ou projétil de arma de fogo e não adicionar elementos que não estavam presentes no local, como marca de solado de sapato, terra, fios de cabelo, etc.

A boa preservação do local de crime dará suporte aos peritos para efetuar o seu trabalho da melhor maneira possível, para que se possa chegar de modo mais abrangente e correto às circunstâncias e autoria do crime, e para que se possam instruir os inquéritos policiais, que é a peça administrativa que dará início à respectiva ação penal.

O trabalho de preservação do local de crime é fundamentalmente, de responsabilidade da Polícia Militar que é o primeiro agente de segurança a chegar ao local, que deverá tomar as providências necessárias no intuito de preservar o local do fato, nas mesmas condições em que foi encontrado.

4.3 A PROVA PERICIAL

Em sentido amplo, "prova é aquilo que atesta a veracidade ou autenticidade de alguma coisa; demonstração evidente; ato que atesta ou garante uma intenção; testemunho; garantia (...)". (AURÉLIO, 2009). Para Cintra (2009):

Prova é o conjunto dos elementos e fatos apurados no decorrer da instrução criminal, por meio da atividade das partes e, supletivamente, pelo juiz, dando a este condições de externar seu convencimento sobre a matéria em julgamento, condenando, absolvendo, ou julgando extinta a punibilidade do agente.

Portanto, o objetivo da prova no processo criminal é verificar se o indivíduo praticou o não o delito de que é acusado e como ele desenvolveu essa conduta, conforme o autor citado.

Quando o fato imputado a alguém é provado, não há dúvida, deve ser aplicada a pena, quando não, a absolvição é um direito. Marques de Beccaria, 2015, p. 54, combatendo a tortura e os abusos próprios de sua época, afirmou:

Um homem não pode ser considerado culpado antes da sentença do juiz; e a sociedade só lhe pode retirar a proteção pública depois que seja decidido ter ele violado as condições com as quais tal proteção lhe foi concedida". Eis uma proposição bem simples: ou o delito é certo ou incerto. Se é certo, só deve ser punido com a pena fixada pela lei, e a tortura é inútil, pois já não se tem necessidade das confissões do acusado. Se o delito é incerto, não é hediondo atormentar um inocente. Com efeito, perante as leis, é inocente aquele cujo delito não se provou.

No sistema penal brasileiro, há uma liberdade quase total na apresentação de provas, desde que sejam obtidas por meios lícitos. Portanto, não há hierarquia das provas, o fato pode ser provado por testemunhas, pela confissão, por documentos, por exames periciais, e etc.

O art. 157 do Código de Processo Penal prescreve que "o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova". Em matéria penal, para que o juiz imponha uma condenação ao réu não pode haver dúvida quanto à autoria do delito. A existência da mais leve suspeita quanto a essa autoria impede a condenação.

Vale dizer, serão aceitos os juízos de certeza, jamais a probabilidade, embora esta possa levar à verdade.

A prova, por isso, constitui, em matéria processual, a própria alma do processo, ou a luz que vem esclarecer a dúvida a respeito dos direitos disputados.

Assim, é preciso entender, em cada caso, quais as principais fontes de informação que podem ampliar o conhecimento sobre os fatos em apuração e que podem se tornar provas. Basicamente, três tipos de fontes de informações que podem ajudar a esclarecer os fatos acerca de um crime.

A primeira fonte, a confissão, como se sabe, deve ser apreciada com restrições, pela sua precariedade. O Código de Processo Penal, no seu art. 197, que trata do valor da confissão, estabelece

O valor da confissão se aferirá pelos critérios adotados para os outros elementos de prova, e para a sua apreciação o Juiz deverá confrontá-la com as demais provas do processo, verificando se entre ela e estas existe compatibilidade ou concordância.

Essa regra do Código significa que a confissão somente terá valor se for coerente com as outras provas, e que o seu valor não é absoluto. Ainda sobre a confissão, o art. 200 do mesmo Código decreta: "A confissão será divisível e retratável, sem prejuízo do livre convencimento do juiz, fundado no exame das provas em conjunto".

O segundo grupo de fontes de informação relacionada são as pessoas que sabem ou têm razão de saber dos fatos, ou seja, as testemunhas. É um tipo de informação que se obtém mediante a transformação da informação das pessoas em depoimentos.

A terceira fonte de informações diz respeito ao rastro material proveniente da conduta humana de que resulta o delito. Cada interação humana no ambiente deixa sinais que podem ser seguidos. Cada vez mais a sociedade tecnológica, e interligada, cria fontes de vestígios que podem ser encontrados pelo investigador. O limite para se encontrar este rastro é, na maioria das vezes, tecnológico. E cabe ao policial conhecer as formas e fontes em que estes vestígios da conduta humana podem ser encontrados. Como exemplo simples desse tema, podem-se citar as

diversas câmeras de segurança instaladas em repartições públicas e privadas, de nada valem se os investigadores não souberem da sua existência, ou não detiverem conhecimentos e meios tecnológicos para utilizar como provas as evidências ali registradas.

Os vestígios materiais, bem analisados tecnicamente, transformam-se em verdadeiras testemunhas mudas que não mentem. Fazer os vestígios falarem, isto é interpretá-los à luz do contexto, é a tarefa da Criminalística. Cientificamente interpretados os vestígios materiais auxiliarão de forma considerável na elucidação de um crime. Os vestígios analisados e interpretados tornam-se provas materiais.

Apesar de não haver hierarquia entre as provas, como já foi dito anteriormente, é forçoso reconhecer que a fonte testemunhal nem sempre é eficiente, por vários motivos. As pessoas mentem e às vezes não se lembram dos fatos, outras vezes têm medo de serem perseguidas pelos acusados e muitas outras são dispensadas legalmente de prestarem testemunho, ou mesmo proibidas de depor, em razão de função, ministério, ofício ou profissão.

Em razão de tudo que foi dito a respeito das fontes de informações sobre os fatos que envolvem os crimes, é inegável que há uma tendência natural de que a investigação policial passe a ser a cada dia mais técnica e mais científica, valorizando sempre o exame dos vestígios materiais, ou seja, aquele rastro de elementos materiais de que fala o terceiro grupo de fontes.

Nesse sentido, o próprio Código de Processo Penal estabelece, no art. 158: "Quando a infração deixar vestígios será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado".

4.4 CORPO DE DELITO

As infrações penais podem deixar sinais perceptíveis de sua existência. O corpo de delito é esse conjunto de vestígios deixados pelo crime e abrange, no dizer de Florian, citado por José Frederico Marques (2009, p. 289)

- a. Os sinais da atividade do delinquente;
- b. O resultado do produto da infração;

c. E os meios empregados pelo delinquente.

O corpo de delito, segundo Marques (2015, p. 290), "representa a exteriorização material e a aparição física do delito. Essa figura física é constituída de materialidade permanente, imediatamente ligada à consumação criminosa". Portanto, corpo de delito pode ser traduzido pelo conjunto de elementos materiais, com todas as circunstâncias, que resultaram da prática de um crime. E muito comum se referir ao exame de corpo de delito como o exame pericial de local de crime, o que é correto, de certa forma, porque no local onde ocorreu o fato, quase sempre, estão os principais vestígios materiais desse acontecimento. Mas, muitas vezes, os vestígios que compõem o corpo de delito não são encontrados em um só local.

Segundo Nucci (2017, p. 34): "Corpo de Delito e o conjunto de provas materiais ou vestígios da existência do fato criminoso, obtido pelo exame da pessoa, ou coisa sobre o que ele incidiu, e dos elementos utilizados na sua consumação".

Espínola Filho, (2011, p. 57), referindo-se ao corpo de delito "como conjunto dos elementos sensíveis do fato criminoso", assim se manifesta: "não há medida mais eficiente do que submetê-los à apreciação de técnicos especializados, os quais, por processos científicos, deem ao julgador uma opinião digna de maior acatamento, justamente porque se manifesta sobre a matéria em que os examinadores são peritos".

A ausência do exame do corpo de delito é um dos motivos que podem levar nulidade de um processo, como pode ser visto no art. 564 do CPP.

4.5. OBJETO DA PROVA

Constitui o objeto da prova àquilo sobre o que o juiz deve formar o seu convencimento; aquilo que deve ser demonstrado. O objeto da prova abrange o fato delituoso e todas as circunstâncias objetivas e subjetivas necessárias ao pleno conhecimento do juiz sobre o processo e que possibilitem a formação da sua convicção.

Segundo Espínola Filho, (2011, p. 91), o objeto da prova são os fatos articulados no processo pela acusação e defesa. O fim do processo, seu objeto, portanto, é a demonstração da verdade de ou de outra parte, com base no conjunto probatório.

4.6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS

A doutrina apresenta várias opções de classificação das provas. Neste trabalho, será adotada a classificação proposta por Paulo Rangel (2012). Segundo o autor citado, as provas são classificadas sob três aspectos: quanto ao objeto, ao sujeito e à forma.

4.6.1. Quanto ao Objeto

O objeto da prova é aquilo que se deve demonstrar. Sob este aspecto as provas podem ser diretas ou indiretas.

a) Diretas

São as provas que demonstram, por si só, fato a ser provado, sem a necessidade de qualquer processo lógico de construção. O depoimento da testemunha que viu o crime acontecer é uma prova direta, o laudo pericial também é uma prova direta.

b) Indiretas

São as provas que não se referem de forma direta ao fato. Uma forma de se obter a prova indireta é aquela em que se prova um fato para negar ou confirmar outro. O alibi pode ser um exemplo de prova indireta. Por meio dele, uma pessoa suspeita de cometer um crime em determinado dia num local conhecido prova que estava em outro lugar no dia e hora do crime, demonstrando, de forma indireta, que não pode ter cometido o crime. Outro exemplo de prova indireta é o depoimento da testemunha que não estava no local de um crime, mas apenas ouviu de outra pessoa a narrativa dos fatos.

Há autores que não aceitam a existência de prova indireta, sob o argumento de que todas as provas são diretas relativamente ao que é imediatamente provado; e são indiretas relativamente ao não imediatamente provado. Esses autores classificam o álibi como prova negativa de autoria.

4.6.2. Quanto ao Sujeito

Sujeito da prova é a pessoa ou coisa de quem ou onde se extrai a prova. Por este aspecto, as provas podem ser:

- a. Pessoais: aquelas derivadas do conhecimento pessoal atribuído ao indivíduo, depoimento de testemunhas, reconhecimento de pessoas, etc.
- b. Reais: aquelas oriundas dos vestígios ou coisas relacionados ao crime, como a impressão digital, a arma, o projétil, o corpo, etc.

4.6.3. Quanto à Forma

Aqui as provas são classificadas pela forma em que são apresentadas no processo, e podem ser:

- a. Prova Testemunhal — aquela representada por informações prestadas por depoimentos e declarações de pessoas que sabem ou têm razão de saber dos fatos e, até pelo ofendido e pelo acusado, em sentido genérico do termo.
- b. Prova Documental — é representada por documento que contém o fato a ser provado. Exemplos: carta, contrato, escritura, etc.
- c. Prova Material — São as provas produzidas por meio do exame dos vestígios materiais, ou seja, os exames de corpo de delito e as outras perícias.

5. IDENTIFICAÇÃO HUMANA POR MEIO DO EXAME DE DNA

A utilização de amostras biológicas em identificação humana se deu no início do século XX, com a descoberta do grupo ABO. Mais tarde, foi demonstrada a ocorrência de um sistema de histocompatibilidade mediado por antígeno, chamado de complexo HLA, do inglês *human leukocyte antigen*, ou antígenos leucocitários humanos (COLLINS, 2009).

Até a década de 1980, a tipagem sanguínea era realizada por métodos sorológicos que detectavam antígenos e não alelos específicos. Os antígenos eram identificados com o prefixo HLA seguido por letras maiúsculas para a denominação do locus gênico, e um ou dois dígitos para a identificação numérica do antígeno (COLLINS, 2009).

O objetivo da identificação ou caracterização do material biológico é limitar ou reduzir o número de indivíduos que poderiam ser a fonte desse material. Quando se tem uma população limitada ou restrita, essa identificação pode ser feita por marcadores com baixo poder discriminatório. Porém, nos casos em que a população não é limitada, os métodos de maior poder discriminatório tornam-se indispensáveis. O uso de marcadores moleculares, ao contrário da sorologia tradicional, pode atingir um alto poder discriminatório, necessário para inferir a identificação (COLLINS, 2009).

Os exames envolvendo o grupo sanguíneo podem discriminar aproximadamente um em cada três indivíduos na população e, mesmo com marcadores sorológicos adicionais, os valores em média são de uma em alguns milhares, enquanto que, no exame de DNA, os resultados podem chegar a um em alguns bilhões ou mais.

Collins (2009, p. 19) defende que

Outra vantagem é que o material genético é fisicamente muito mais resistente à degradação do que proteínas. As proteínas podem ser desnaturadas de forma relativamente mais fácil e sua estrutura terciária, que importa na tipagem, é altamente vulnerável. A informação genética, por sua vez, é encontrada na sequência nucleotídica, que independe da conformação da molécula.

Uma das principais vantagens das análises moleculares em relação à sorologia tradicional é que estas não dependem da natureza do material ou célula analisada, pois a informação genética está contida integralmente em todas as células somáticas de um indivíduo.

5.1 A ANÁLISE DO DNA E SUA UTILIZAÇÃO NO ÂMBITO CRIMINAL

Entre as descobertas mais notáveis da biologia no século XX estão a natureza química e a estrutura tridimensional do material genético, ácido desoxirribonucleico, DNA. Tal molécula constitui parte dos cromossomos que são encontrados no interior do núcleo da célula. Fora do núcleo, moléculas de DNA podem ser encontradas em organelas como cloroplastos e mitocôndrias (NELSON, 2011, p. 23).

Nelson (2011, p 37) afirma que

A sequência das subunidades monoméricas do DNA, os nucleotídeos, codifica as instruções para formar todos ou outros componentes celulares e provê o molde para a produção de moléculas de DNA idênticas a serem distribuídas aos descendentes através da divisão celular. Sua estrutura, portanto, é responsável pela transmissão das características genéticas entre os seres vivos.

Para finalidades forenses, a análise do DNA utiliza os mesmos princípios fundamentais e usa as mesmas técnicas que são rotineiramente empregadas em situações médicas e genéticas. Seu uso pode ser aplicado na identificação de suspeitos de crimes sexuais; na identificação de cadáveres carbonizados, em decomposição e/ou mutilados; no estabelecimento de relação entre instrumento lesivo e vítima ou criminoso e vítima; no vínculo genético, entre outros.

Fundamenta-se na individualização biológica de cada ser humano, na exclusividade do seu perfil genético bem como na igualdade e invariabilidade desse perfil em todas as células do organismo. As regiões escolhidas para a análise do DNA são aquelas que apresentam maior variação individual e facilidade de estudo. Essas regiões são denominadas polimorfismos de DNA e/ou marcadores genéticos ou moleculares.

Durante muito tempo se apresentou como uma limitação para a análise de DNA, a necessidade de que as evidências biológicas contivessem células nucleadas, vem sendo superada com o sequenciamento do DNA mitocondrial (mtDNA). Ele se difere do DNA nuclear no tocante à quantidade de moléculas por célula, tipo de herança que é exclusivamente materna (DUARTE, 2010, p. 49).

Pereira (2011, p. 11) afirma que

Por existir em múltiplas cópias, o mtDNA é especialmente útil em análises em que o DNA nuclear se encontre em quantidades diminutas, como as que são usualmente encontradas em cenas de crime. Os alvos do sequenciamento do mtDNA são duas regiões específicas do cromossomo, denominadas de regiões hipervariáveis I e II. A Taxa de mutação nestas regiões é de cinco a dez vezes maior se comparado ao DNA nuclear.

Assim como a análise do mtDNA é utilizada no estabelecimento da linhagem materna, a análise de STRs do cromossomo Y vem sendo utilizada para estabelecer relações paternas. Esses STRs não sofrem recombinação durante a meiose, pela ausência de cromossomos homólogos, sendo assim, torna-se possível a análise de alelos de origem masculina (DUARTE, 2010, p. 89).

Tal informação também se faz muito útil em investigações de estupro, em que geralmente são encontradas misturas de secreção vaginal e sêmen, pois a análise desses marcadores permite que somente o agressor seja identificado.

5.2 HISTÓRICO DO DNA FORENSE

O DNA forense foi utilizado pela primeira vez em 1985 para solucionar um problema relacionado à imigração. Um jovem residindo na Inglaterra, ao regressar de uma viagem ao seu país de origem, Gana, teve sua entrada proibida no Reino Unido sob a suspeita de documentação falsa. Alec Jeffreys, solicitado pelo governo, empregou sua então recente descoberta para solucionar o caso. Por meio da análise do DNA, comprovou-se que a família biológica do rapaz realmente residia na Inglaterra, permitindo assim o regresso dele ao lar (SOARES, 2009, p. 39).

Barros (2008, p. 33) assegura que

A admissibilidade do DNA como prova em cortes penais se deu em 1986, a partir do caso que ficou conhecido nas cortes internacionais como o caso Leicester, ocorrido em 1985 na Inglaterra. O geneticista Alec Jeffeys coletou e analisou o sêmen encontrado em duas vítimas de estupro e assassinato e concluiu que o material encontrado nas duas vítimas pertencia a um único agressor.

Ainda em 1986, houve a primeira aceitação de identificação por DNA em Cortes Americanas, o caso Flórida x Andrews. A análise foi utilizada para identificação do agente de 20 invasões de residências seguidas de estupro. E, a partir de 1987, o FBI e os laboratórios de criminalística de vários países passaram a aceitar amostras de materiais biológicos encontrados em locais de crime como evidências e até mesmo como instrumentos de prova (SILVA, 2010, p. 23).

Outros casos de repercussão internacional também puderam ser desvendados com o auxílio da genética forense. Em 1989, dois casos foram elucidados, no Estado de Kansas: o acusado de dois crimes de estupro foi inocentado. Já no caso do Estado do Texas, o crime de triplo homicídio teve sua autoria confirmada. Em 1993, o acusado do caso Estado de Maryland, que estava preso desde 1984, teve sua participação excluída do crime de estupro seguido de morte de uma menina de nove anos (SILVA, 2010, p. 78).

5.3 HISTÓRICO DO DNA FORENSE NO BRASIL

No Brasil, a introdução da genética forense começou em 1992, com o esforço da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), por meio da Polícia Técnica, em utilizar a pesquisa com DNA bem como implantar um laboratório próprio com a finalidade de auxiliar as perícias criminais. Entretanto o caso pioneiro de utilização da genética forense só chegou aos nossos tribunais em 1994, quando dois peritos criminais da PCDF foram encaminhados aos Estados Unidos com a finalidade de realizarem a análise de DNA em um material biológico relacionado a dois crimes praticados em Brasília (PASSOS, 2012, p. 23).

Em 1994, a Câmara Legislativa do Distrito Federal criou a Divisão de Pesquisa de DNA Forense (DP/DNA), no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, com as atribuições de dirigir, coordenar e controlar a execução das competências genéricas e específicas das Seções de Polimorfismo de Regiões de Fragmentos de Restrição de Ampliação e Análise de DNA.

Atualmente a maioria dos estados brasileiros realiza análise de DNA tanto na esfera cível quanto na criminal. Entretanto o órgão mais avançado, experiente e de maior evidência na realização de exames de DNA, para fins de investigação criminal, é o Instituto Nacional de Criminalística, sediado em Brasília e subordinado ao Departamento de Polícia Federal e ao Ministério da Justiça.

Bonaccorso (2005, p. 74) afirma que

Em sua maioria, a utilização forense da análise de DNA no Brasil está relacionada ao esclarecimento de vínculo genético. Em 2001, a Lei n. 10.317 acrescentou as despesas com a realização do exame de código genético – DNA que for requisitado pela autoridade judiciária nas ações de investigação de paternidade ou maternidade à assistência judiciária aos necessitados.

Essa possibilidade de assistência judiciária aos necessitados contribui muito nos casos de investigação de paternidade quando as partes não têm condições de arcar com as despesas.

Em 2009, a Lei n. 12.004/2009 estabeleceu a presunção de paternidade no caso de recusa do suposto pai em submeter-se ao exame de DNA em processo investigatório aberto para investigação de paternidade.

5.4 O DNA NA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso II, determina que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”; o inciso LXIII estabelece que “o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de

advogado”; e o inciso LVIII traz que “o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei”.

Essas garantias constitucionais associadas ao princípio *nemo tenetur se detegere*, que se traduz em “ninguém está obrigado a fazer prova contra si mesmo”, tem gerado muita discussão quanto à utilização da análise de DNA como prova.

A Lei n. 10.054/2000 dispunha em seus termos sobre a identificação criminal. Em 2003, o Projeto de Lei n. 417, de autoria do deputado federal Wasny de Roure, sugeria a alteração do artigo 1º dessa lei incluindo o DNA para identificação criminal. Em 2009, a Lei n. 12.037/2009, que revogou a Lei n. 10.054/2000 e regulamentou o inciso LVIII do artigo 5º da Constituição Federal, não incluiu o DNA para tal identificação.

Entretanto a Lei n. 12.654/2012 veio alterar as Leis n. 12.037/2009 e n. 7.210/1984 – Lei de Execução Penal –, para prever a coleta de perfil genético como forma de identificação criminal, além de outras providências.

O art. 5º da Lei n. 12.037/2009 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único

Art. 5º [...]

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV do art. 3º, a identificação criminal poderá incluir a coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético (NR) (BRASIL, 2012).

Vale ressaltar aqui os artigos 155 a 157 do Código de Processo Penal, que definem em seus termos que cabe ao juiz a livre apreciação das provas bem como inutilizá-las se as considerar ilícitas.

5.5 APLICABILIDADE FORENSE DO DNA

Antes de 1985, tanto as investigações biológicas de paternidade como a análise de amostras com interesse criminal eram resolvidas mediante o estudo de marcadores genéticos convencionais ou tradicionais, a maioria dos quais, proteínas.

Em meados dos anos de 1980, as técnicas de identificação, fundamentadas na análise direta do material genético, tornaram-se uma das mais poderosas e revolucionárias ferramentas da moderna biologia molecular para a identificação humana em investigações criminais (MORTON, 2011).

O primeiro método de utilização da análise do DNA para identificar indivíduos foi desenvolvido em meados da década de 1980 pelo cientista Alec Jeffeys (MORTON, 2011).

Em 1987, testes de DNA já eram usados e aceitos como prova em vários tribunais dos Estados Unidos e do Reino Unido, porém em 1989 ocorreu o primeiro ataque a esse tipo de método de identificação na criminalística, questionando-o quanto à sua validade científica. Essas críticas fizeram surgir diversos trabalhos afirmando a validade dos testes de identificação baseados nos estudos do DNA, e atualmente pode-se afirmar que esse método está consolidado cientificamente, não restando dúvidas de sua importância na área forense (COLLINS, 2009).

Os exames para determinação da identidade genética pelo DNA podem ser usados na investigação de vários crimes, tais como homicídios, estupros e outros.

Bodowle, (2009, p. 30) garante que

Pode ser usado em conjunto para confirmar outras técnicas tradicionais de identificação humana como objetos pessoais, roupas e dados odontológicos, aumentando a probabilidade de se chegar à correta identificação. Nos casos em que o corpo se encontra em estado de decomposição muito avançado ou o esqueleto está incompleto, de modo que não seja possível a utilização de métodos de identificação como impressões digitais e outras, faz-se necessária a análise do DNA.

Por meio da comparação entre o perfil de DNA do vestígio biológico encontrado no local do crime e o perfil do suspeito, é possível associar um indivíduo a um crime ou excluí-lo. Pode-se estabelecer relação entre instrumento lesivo e vítima, pelo confronto entre o perfil de DNA recuperado no instrumento ou no local do crime com o DNA extraído do material biológico da vítima e ou suspeito, permitindo a reconstituição da dinâmica do evento criminal.

É possível também associar dois ou mais locais de crimes entre si ou a um suspeito, distinguindo crimes isolados de crimes em séries, ou identificar pessoas

desaparecidas supostamente assassinadas, comparando os perfis de DNA de seus parentes com o de vestígios biológicos encontrados em locais onde possivelmente ocorreu o crime.

Quando não há nenhum suspeito de um crime, pode-se ainda fazer o perfil de DNA do criminoso por meio dos vestígios biológicos deixados na cena do crime e armazená-lo em banco de dados para posterior comparação com DNA de algum suspeito.

Uma das características marcantes de crimes sexuais é a sua reincidência. Os criminosos afetam múltiplas vítimas e o crime tende a aumentar em natureza, gravidade e frequência. Vestígios biológicos deixados pelo agressor no corpo da vítima ou no local do crime tais como sêmen, sangue ou mesmo um único pelo, se devidamente coletados e periciados, podem permitir a identificação do agressor pelo exame genético.

Farah (2011, p. 25) alega que

A determinação da identidade genética pelo DNA é uma técnica muito superior a todas as técnicas preexistentes de medicina forense, pode não provar por si só a inocência ou culpa de pessoas, mas pode estabelecer uma ligação irrefutável entre o suspeito e a cena do crime, o que pode acarretar em significativa economia de tempo à justiça, dando celeridade aos processos. Para isso, deve-se seguir uma rigorosa sequência de procedimentos desde a coleta do vestígio biológico em locais de crime até o laboratório que fará a análise do material. Deve-se fazer a coleta de evidências biológicas no local do crime evitando a contaminação da amostra, e esta deve ser armazenada em condições apropriadas.

No laboratório, a amostra é processada, faz-se a extração do DNA, a amplificação e a tipagem eletroforética. Os dados obtidos são submetidos à análise estatística, e depois os resultados são apresentados de maneira apropriada.

5.6 BANCO DE DADOS GENÉTICOS NO BRASIL

A genética forense no Brasil, como ferramenta utilizada para resolução de casos criminais dentro do sistema de segurança pública, surge da iniciativa do

Distrito Federal (DF) quando, em 1995, foi inaugurado o laboratório de DNA criminal da Polícia Civil do Distrito Federal. Esse laboratório realizou os primeiros treinamentos para peritos de diversos estados brasileiros, o que permitiram que os peritos voltassem aos seus Estados e empenhassem esforços para o estabelecimento de seus laboratórios de genética forense.

Com isso, surgiram os laboratórios dos Estados do Rio Grande do Sul, de Minas Gerais, do Paraná, de Mato Grosso do Sul, de São Paulo e da Paraíba. Todos ligados à Segurança Pública (ALVES, 2009).

Figueiredo (2010, p. 47) relata que

A partir de 2002, com esforços no âmbito do Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional da Segurança Pública (SNASP), ocorreu a segunda etapa no desenvolvimento da genética forense no Brasil. A Secretaria, através de seu Plano Nacional de Segurança Pública para aprimoramento técnico-científico e qualificação da perícia criminal, vem financiando a implantação e adequação de laboratórios no Brasil, como estratégia de combate a criminalidade.

Além da instalação de laboratórios no âmbito da Segurança Pública, a SENASP, em convênio, liberou recursos para dois laboratórios em instituições de ensino e pesquisa para que, a partir de 2005, trabalhasse no desenvolvimento tecnológico e treinamentos básicos de peritos de todo o Brasil.

Atualmente, a genética forense no Brasil conta com uma estrutura considerável e com profissionais capacitados tecnicamente na utilização do DNA para a resolução de crimes, bem como profissionais ligados às instituições de pesquisa e envolvidos no desenvolvimento e validação de tecnologias aplicadas à resolução de crimes por meio do DNA.

Assim, atualmente, o Brasil conta com dezoito laboratórios (Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerias, Pará, Paraná, Polícia Federal, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo), vide Quadro 2, todos integrantes de órgãos de segurança pública, com aplicação do DNA para a elucidação de crimes dentro dos padrões utilizados internacionalmente (BONACCORSO, 2010, p. 54).

Quadro 2 - Laboratórios no Brasil

LABORATÓRIOS NO BRASIL	
ESTADOS BRASILEIROS QUE POSSUEM LABORATÓRIO	ESTADOS BRASILEIROS QUE NÃO POSSUEM LABORATÓRIO
Amapá	Acre
Amazonas	Alagoas
Bahia	Maranhão
Ceará	Piauí
Distrito Federal	Rio Grande do Norte
Espírito Santo	Rondônia
Goiás	Roraima
Mato Grosso	Sergipe
Mato Grosso do Sul	Tocantins
Minas Gerais	
Paraíba	
Pará	
Pernambuco	
Paraná	
Rio de Janeiro	
Rio Grande do Sul	
Santa Catarina	
São Paulo	
TOTAL: 18 ESTADOS	TOTAL: 09 ESTADOS

Fonte: SENASP/MJ

5.7 SITUAÇÃO ATUAL DO BANCO NACIONAL DE PERFIS GENÉTICOS

Houve a implantação de um banco de dados de perfis genéticos no Brasil, conduzido pela SENASP, por meio da reunião de um grupo de peritos e profissionais ligados à genética forense, denominado Rede Nacional de Genética Forense, desde 2002.

Em outubro de 2005, em continuidade às discussões, membros do referido fórum participaram de uma teleconferência com o diretor de unidade de gerenciamento do Banco de Dados dos Estados Unidos (CODIS).

Durante a conferência, o diretor apresentou a estrutura e o funcionamento do Sistema Nacional de Indexação de Perfis de DNA e como este é gerenciado pelo programa de computador CODIS. Os presentes tiveram a oportunidade de indagar e questionar aspectos ainda não esclarecidos sobre a possibilidade de utilização do CODIS como gerenciador de bancos de dados de perfis genéticos no Brasil (COSTA, 2010, p. 55).

Em reunião na SENASP, os participantes iniciaram uma discussão em que avaliaram que a utilização do CODIS não implicaria ingerência externa em um Banco Nacional de Perfis Genéticos e que esforços institucionais para aquisição do software junto ao FBI deveriam ser iniciados.

No entanto foi consenso entre os membros do fórum estabelecido pela SENASP que a simples aquisição de um programa de computador capaz de gerenciar dados não garante o estabelecimento do banco de dados de perfis genéticos no Brasil. Para tanto, o projeto tem como objetivo implantar a Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos, com bancos de dados estaduais conectados a um banco de dados nacional por meio do programa CODIS.

Bonaccorso (2010, p. 109) afirma que

O CODIS trata-se de uma rede efetiva em seu propósito de auxílio à perícia, aos órgãos de segurança pública, por servir como instrumento de prova na investigação criminal, desde que assegurando as condições técnicas e científicas para produção da informação e estabelecidos os parâmetros legais que regulamentem a inclusão, acesso, utilização e exclusão das informações armazenadas nesses bancos.

O CODIS é um programa de gerenciamento de perfis genéticos desenvolvido na década de 1990 pelo Federal Bureau of Investigation (FBI) dos Estados Unidos.

O FBI disponibiliza gratuitamente esse programa aos governos dos países interessados em utilizá-lo na área de segurança pública. Além dos aproximadamente 180 laboratórios de DNA a utilizarem o CODIS nos Estados Unidos, mais 40 laboratórios também o utilizam em outros 27 países, incluindo Bélgica, Canadá, Chile, Colômbia, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Itália, Noruega, Polônia, Portugal, Suécia e Suíça (BONACCORSO, 2010, p. 98).

Apesar de ser um programa desenvolvido para uso estadual e nacional, a Interpol tem recomendado o uso desse sistema aos países que ainda não têm a tecnologia, já tendo desenvolvido uma ferramenta automatizada de comunicação para os países interessados no intercâmbio internacional de perfis genéticos totalmente compatíveis com o CODIS.

O CODIS foi desenvolvido para ser utilizado por peritos especialistas em genética forense. Mesmo que o funcionamento do CODIS esteja relacionado à informática e à tecnologia de informação e sua utilização relacionada à investigação criminal, a inserção de perfis genéticos, a busca, a comparação e a interpretação dos resultados precisam ser realizadas por perito com formação em genética forense.

O licenciamento para uso do programa CODIS no Brasil se deu mediante a lavratura de um termo de compromisso entre a Polícia Federal e o FBI em uma cerimônia que se realizou em maio de 2009, na Bahia. Por meio de acordos de cooperação técnica entre a Polícia Federal, a SENASP e cada Secretaria de Segurança Pública Estadual, o CODIS poderá ser disponibilizado a todos os laboratórios de DNA do país (ALVES, 2009).

A instalação, a configuração e o teste dos bancos de dados nos 17 servidores de dados adquiridos pela SENASP serão feitos de forma centralizada, em Brasília, por técnicos do FBI. Cada estado será responsável pelo transporte, instalação, conexão e manutenção desses servidores, bem como pela segurança dos programas e dados nele contidos.

Os requisitos mínimos para um laboratório de DNA participar da Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos tratam da experiência laboratorial, qualificação técnico-científica do pessoal para execução das análises, incluindo atividades como procedimentos de coleta, interpretação dos resultados e emissão do laudo pericial; quanto à estrutura física, em termos de equipamentos e instrumentos; quanto aos procedimentos e metodologia aplicada às análises; quanto ao monitoramento do cumprimento dessas atividades, segundo requisitos mínimos; quanto à estruturação, utilização, implantação, monitoramento e gerenciamento do banco de perfis genéticos (BARROS, 2008, p. 98).

5.8 A REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS

A Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG) surgiu da iniciativa conjunta do Ministério da Justiça e das Secretarias de Segurança Pública Estaduais tendo por objetivo propiciar o intercâmbio de perfis genéticos de interesse da Justiça, obtidos em laboratórios de perícia oficial.

Concebida em 2009, prevendo a adesão das diversas Unidades da Federação por meio de Acordos de Cooperação Técnica, a RIBPG foi formalizada por meio do Decreto nº 7.950, de 12 de março de 2013 e tem como objetivo principal subsidiar a apuração criminal e a identificação de pessoas desaparecidas.

O funcionamento da RIBPG depende da devida inserção de perfis genéticos das amostras biológicas deixadas pelos infratores nos locais de crime (ou no corpo das vítimas), os vestígios, sejam eles oriundos de casos com ou sem suspeitos. Esses vestígios, além de serem confrontados entre si, o que já permite a detecção de crimes seriais, podem ser identificados por meio do confronto com os perfis genéticos dos indivíduos cadastrados criminalmente nos termos da Lei nº 12.654, de 28 de maio de 2012: os condenados e os identificados criminalmente. É importante ressaltar que o cadastro de pessoas nos bancos de dados de perfis genéticos não se restringe ao previsto na Lei nº 12.654/2012. Há outros dispositivos legais que permitem à autoridade judiciária encaminhar este cadastro. Um dos exemplos é a progressão de regime, prevista na Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/1984, artigos nº 115, 124 §1º e 132). Outras possibilidades de cadastro a partir de uma decisão judicial são a suspensão condicional da pena, prevista no Código Processo Penal (Lei nº 3.689/1941, artigo nº 79) e a suspensão condicional do processo, prevista no § 2º do artigo 89 da Lei nº 9.099/1995.

O efetivo cadastramento é fundamental para que os vestígios sejam identificados e a RIBPG possa auxiliar na elucidação de crimes, bem como a evitar condenações equivocadas.

5.9 LABORATÓRIOS MEMBROS DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS

Até novembro de 2016 participavam efetivamente da RIBPG 18 laboratórios estaduais e 1 laboratório da polícia federal (**Figura 1 e Quadro 1**).

Figura 1 - Mapa do Brasil apontando as unidades da federação participantes da RIBPG.



Fonte: SENASP/MJ

Quadro 3 - Unidades participantes da RIBPG.

Sigla	Unidade	Órgão ao qual o laboratório está
AM	Amazonas	Departamento de Polícia Técnico-
AP	Amapá	Polícia Técnico-Científica (POLITEC)
BA	Bahia	Departamento de Polícia Técnica (DPT)
CE	Ceará	Perícia Forense do Estado do Ceará
DF	Distrito Federal	Polícia Civil
ES	Espírito Santo	Polícia Civil
GO	Goiás	Superintendência da Polícia Técnico-
MG	Minas Gerais	Polícia Civil
MS	Mato Grosso do Sul	Coordenadoria-Geral de Perícias (CGP)
MT	Mato Grosso	Perícia Oficial e Identificação Técnica
PA	Pará	Centro de Perícias Científicas Renato
PB	Paraíba	Polícia Civil
PE	Pernambuco	Polícia Científica
PF	Polícia Federal	Departamento de Polícia Federal

PR	Paraná	Polícia Científica
RJ	Rio de Janeiro	Polícia Civil
RS	Rio Grande do Sul	Instituto-Geral de Perícias
SC	Santa Catarina	Instituto-Geral de Perícias
SP	São Paulo	Superintendência da Polícia Técnico-

Fonte: SENASP/MJ

5.10 A IMPLANTAÇÃO DA GENÉTICA FORENSE NO ESTADO DO TOCANTINS

A Genética Forense no Estado do Tocantins teve, no ano de 2005, seu início com a capacitação de Peritos Criminais, com formação em Biomedicina e Biologia, em Curso de Especialização em Genética Forense, promovido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) em parceria com Universidade Federal do Pará (UFPA) e Universidade Federal de Alagoas. Os cursos se estenderam pelos anos de 2006 e 2007, proporcionando a formação de 03 (três) Peritos Criminais Especialistas em Genética Forense.

Em julho de 2006 a Secretaria de Segurança Pública, criou, em seu organograma, a Seção de Genética Forense (SGF), um setor ligado à Diretoria do Instituto de Criminalística (IC). A Seção deu início aos trabalhos em uma sala provisória no prédio do Instituto Médico Legal de Palmas/TO (IML).

A partir de então foram desenvolvidas algumas atividades administrativas do setor, tais como, criação de um registro interno das requisições de Perícia em Genética Criminal, criação de um sistema de identificação, acondicionamento e preservação para amostras de referência e questionadas, além da elaboração de alguns documentos informativos sobre Exame Genético.

Entre os anos de 2007 e 2008, o Ministério da Justiça, através da SENASP, doou equipamentos permanentes, dentre estes o Sequenciador Automático, como também materiais de consumo; todos de uso exclusivo para a Perícia em Genética Forense no âmbito criminal, conforme estabelecido no documento Padronização de Exames de DNA em Perícias Criminais.

A demanda de perícias começou a crescer e, para solucionar os casos, contatos foram estabelecidos com a SENASP no sentido de viabilizar a realização dos Exames Genéticos (agendamento, passagens e diárias), no que foi plenamente atendido por força do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da

Justiça (por meio da SENASP), o Departamento de Polícia Federal e as Secretarias Estaduais de Segurança Pública dos Estados da Região Centro-Norte.

Desse modo e em distintos períodos, várias Perícias em Genética Criminal solicitadas ao Instituto de Criminalística foram realizadas por peritos da Seção de Genética Forense no Laboratório de DNA do Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal em Brasília/DF.

Enquanto isso, a Secretaria de Segurança Pública mobilizou esforços no sentido de providenciar uma nova estrutura físico-funcional para a Seção, adequada aos padrões requeridos para um Laboratório de Biologia Molecular realizar suas atividades. Os gestores optaram em alugar uma sala com dimensão de aproximadamente 200 m², metragem necessária para contemplar as áreas administrativas e laboratoriais (pré-analítica, analítica e pós-analítica).

Concomitante às providências para a locação predial e elaboração de projeto físico-funcional apoiado pela Secretaria de Infraestrutura, que se responsabilizou pelas plantas arquitetônica, elétrica, hidráulica, no que se refere às exigências de dimensões, fluxos, revestimentos, áreas de riscos biológicos, dentre outros, necessários ao correto funcionamento da atividade de biologia molecular, os Peritos Criminais além de prestarem todo o apoio necessário aos arquitetos e engenheiros envolvidos no processo, de forma a facilitar e proporcionar um trabalho integrado com atendimento no foco exigido, também atualizaram a relação de equipamentos necessários à plenitude da implantação da Seção.

Em 13 de outubro de 2008, a Seção passou a funcionar à Av. Teotônio Segurado, 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 05, Centro, nesta capital. O projeto físico-funcional foi adequado às necessidades funcionais sendo composto por: (1) área administrativa – protocolo, documentação, arquivo e controle de estoque; e (2) área laboratorial – coleta de amostra biológica, triagem, custódia, preparo de amostra, extração, amplificação (PCR), eletroforese (Sequenciamento), preparo de soluções e lavagem/esterilização.

Com o funcionamento da Seção na nova estrutura físico-funcional, em fevereiro de 2009, após a instalação do equipamento Analisador Genético ABI 3130 (Sequenciador Automático – doado pela SENASP), foi realizado, *in loco*, o 1º Treinamento Operacional pela empresa *Applied Biosystems* (atualmente Life

Technologies), oficializando a liberação de uso do equipamento para a análise de DNA.

Posteriormente, vislumbrando acompanhar o cenário nacional no que tange à Rede Nacional de Genética Forense – RNGF, foi celebrado em maio de 2009 o Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Justiça/SENASP e o Estado do Tocantins/SSP, objetivando implantar a Rede Integrada dos Bancos de Perfis Genéticos – RIBPG.

No mês de julho de 2009, por demanda da então Superintendência da Polícia Técnico-Científica da SSP-TO, foram elaboradas e entregues 2 (duas) propostas/pré-projetos intituladas: (1) DNA da Água e (2) Exame Genético – DNA – no Combate ao Crime Organizado; ambas visavam a busca de parcerias para implementar o pátio de equipamentos permanentes destinados à atividade fim da Seção.

Posteriormente, em agosto de 2009, foi entregue à SENASP, ao Coordenador do Departamento de Políticas, Programas e Projetos (DEPRO) o levantamento das necessidades prioritárias para a implantação e funcionamento adequados dos Laboratórios de Genética Forense de 13 (treze) Unidades Federativas, incluindo o Tocantins.

Quanto aos treinamentos dos Peritos Criminais, a SENASP continuou oportunizando a participação destes em tantos outros, a saber: Extração em Amostras Complexas, Identificação Humana, DNA Mitocondrial, Análise de Fragmentos, Sequenciamento, Implantação do Banco de Perfis Genéticos – Rede Integrada dos Bancos de Perfis Genéticos - RIBPG / *Combined DNA Index System* – CODIS, Metrologia Forense e Qualidade; sendo os dois últimos realizados no ano de 2010.

Em junho de 2010, por solicitação da Diretoria do Instituto de Criminalística, novo projeto/proposta para a aquisição de equipamentos permanentes foi elaborado contendo somente a relação de equipamentos direcionados a uma parte da fase analítica, a extração de DNA.

A fim de impulsionar a realização dos Exames Genéticos, a SENASP/MJ, em dezembro de 2010, doou vários materiais de consumo, incluindo *kits* para genotipagem que podem ser utilizados como contrapartida nos acordos de

cooperação técnica a serem firmados com instituições no âmbito da Segurança Pública.

Em 02 de setembro de 2011 foi publicada a Lei Estadual nº 2.497 reestruturando a Secretaria de Segurança Pública, criando em sua estrutura o Instituto de Genética Forense, vinculado à Superintendência da Polícia Científica.

E finalmente em 15 de outubro de 2012 foi publicada a Lei Estadual nº 2.626, atribuindo nome ao ente público que especifica. Foi atribuído o nome de Instituto Eliane Damásio Dantas ao Instituto de Genética Forense, localizado em Palmas/TO. A referida Perita Criminal foi pioneira na implantação da genética forense no Estado, vindo a falecer no ano de 2009.

6. ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A COLETA DE MATERIAL GENÉTICO: Um olhar sobre Palmas/TO

Neste capítulo, os dados coletados a partir de questionários serão analisados e confrontados com os referenciais teóricos inseridos no corpo do presente trabalho, a fim de subsidiar o pesquisador na obtenção da resposta ao questionamento proposto e aos objetivos definidos.

6.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

Conforme Fachin (2011, p. 30) “método indutivo é um procedimento que, a partir de uma análise de dados particulares, se encaminha para noções gerais.” É justamente nisso que consiste este trabalho em questão.

A presente pesquisa tem caráter bibliográfico e documental, aquele em razão de, segundo Fachin (2011, p.125) “construir em um ato de ler, selecionar, fichar, organizar e arquivar tópicos de interesse para a pesquisa em pauta.” Já este, posto que, colabora com o que leciona a mesma autora, quando define que “a pesquisa documental consiste na coleta, classificação, seleção difusa e na utilização de toda espécie de informação [...]”.

O objetivo proposto neste trabalho foi realizado, efetivamente, através de uma pesquisa bibliográfica na busca dos conceitos operacionais inerentes a fundamentação teórica da pesquisa e documental. Além disso, a utilização da legislação vigente para nortear todas as ações que visam definir procedimentos a serem adotados pelos policiais militares, quando da preservação dos locais de crime.

Sendo assim com o objetivo de abranger as pretensões idealizadas nesta pesquisa, foram utilizados registros bibliográficos, explorando os assuntos referentes ao tema proposto, aos problemas tratados e as contribuições e conclusões atingidas no trabalho. Assim como aplicação de questionários, os quais serviram como fonte

de coleta de dados para a comprovação dos métodos atualmente utilizados na preservação dos locais de crime e; da mesma forma, através dessa abordagem, ter a possibilidade de visualizar quais seriam os procedimentos adequados à perfeita preservação destes espaços e, de que forma, padronizá-los.

6.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS

Como forma de complementar os dados da pesquisa bibliográfica e identificar os procedimentos adotados pelo policial militar, acerca da problemática referente à preservação dos locais de crime que deixam vestígios, partiu-se para a confecção e aplicação de dois questionários com perguntas fechadas e de múltipla escolha, segundo Fachin (2011, p. 147) “questionário consiste num elenco de questões que são apreciadas e submetidas a certo número de pessoas com o intuito de obter respostas para a coleta de informações”. Os referidos questionários foram aplicados com peritos criminais do Instituto de Criminalística IC/TO (Apêndice A) e com os policiais militares do serviço operacional da 1º BPM/ TO (Apêndice B) e permitiram obter subsídios imprescindíveis ao sucesso deste trabalho de pesquisa.

6.3 PRÉ-TESTE: VALIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PESQUISA

Antes da aplicação dos questionários, os mesmos passaram por um pré-teste, visando identificar e sanar as possíveis falhas oriundas do processo técnico de elaboração do mesmo. Nesse sentido tem se que:

A finalidade desta prova, geralmente designada como pré-teste, é evidenciar possíveis falhas na redação do questionário, tais como: complexidade das questões, imprecisão na redação, desnecessidade das questões, constrangimentos ao informante, exaustão etc. (GIL, 2009, p. 137).

Importa informar, que a referida prova de questionário foi submetida a 6 (seis) Peritos do Instituto de Criminalística da Superintendência da Polícia Científica /TO,

professores da Academia Estadual de Polícia e oficiais da PM/TO, que já passaram por experiências no atendimento de ocorrências em locais de crime. Tal procedimento serviu como validação dos questionários, uma vez que, houve a eliminação de questionamentos e alternativas, que pudessem gerar dúvidas interpretações e ou, até mesmo, incompreensão acerca do objetivo da questão.

6.4 POPULAÇÃO E AMOSTRA

Para a aplicação da pesquisa foi definido como público alvo, ou seja, como população, os peritos criminais do Instituto de Criminalística do Tocantins e os policiais do serviço operacional da 1º BPM/TO.

A amostra escolhida foi 16 peritos de local de crime do Instituto de Criminalística do Tocantins, em razão de constituírem o órgão responsável pela função pericial do Estado. Já em relação aos policiais militares, foram escolhidos de forma não probabilística, 44 policiais militares do serviço operacional do 1º BPM, em razão de serem integrantes da unidade que, estatisticamente, mais atende ocorrências policiais criminais na área da sede do 1º BPM/TO da capital do Estado.

A determinação da amostra por critério não probabilístico intencional, ao que preceitua Gil (1999, p. 69), “não apresenta fundamentação matemática ou estatística, dependendo unicamente dos critérios do pesquisador.”

6.5 ANÁLISES DE DADOS

Os dados coletados, depois de organizados por meio de um exame minucioso visando sanar possíveis distorções; foram descritos e apresentados por meio de um tratamento estatístico simplificado com o auxílio de tabelas. Por fim, sucede a respectiva análise e a discussão dos respectivos dados apresentados. Essa metodologia de análise busca facilitar a compreensão dos dados levantados nesta pesquisa, ao correlacioná-los com toda a fundamentação teórica abordada anteriormente, principalmente na situação de isolamento e preservação dos locais

de crime. Marconi e Lakatos (2016, p. 169), definem que, “análise é a tentativa de evidenciar as relações existentes entre o fenômeno estudado e outros fatores”.

6.6 QUESTIONÁRIO APLICADO AOS POLICIAIS MILITARES DO 1º BPM/TO

Com o questionário abaixo se buscou verificar a postura, o conhecimento e os procedimentos adotados pelos policiais militares, atuantes no serviço operacional do 1º BPM/Palmas-TO, frente aos atendimentos de ocorrências em locais de crime; da mesma, forma identificar se os locais de crime estão sendo efetivamente isolados e preservados para a realização da perícia de local.

Tabela 1 - Você já recebeu treinamento de como isolar e preservar os locais de crime para a realização da perícia criminal?

Alternativas	Policiais Questionados	Porcentagem
Sim, e sinto-me capaz de preservar o local.	04	9%
Sim, e não me sinto capaz de preservar o local.	10	22%
Não.	30	69%
Total	44	100%

De acordo com as respostas a este quesito, obteve-se que a maioria dos Policiais Militares participantes da pesquisa 69%, não recebeu qualquer tipo de instrução ou tiveram conhecimento, de como isolar e preservar os locais de crime, no sentido de possibilitar a realização da perícia criminal. Bem como se evidenciou que, mesmo aqueles que, tiveram instrução a respeito do tema 22%, não se sentem capaz de preservar o local corretamente. Em razão disto, tem-se que o principal fator da não preservação dos locais de crime, provém da falta de conhecimento dos próprios Policiais Militares, no que se referem aos procedimentos operacionais norteadores à sua intervenção nesses locais e, portanto demonstra a necessidade de formação desses policiais.

Tabela 2 - O correto isolamento e preservação do local de crime podem contribuir para a resolução de um fato criminoso?

Alternativas	Policiais Questionados	Percentagem
Sempre	44	100%
Raramente, pois a perícia criminal possui limitações técnicas.	00	0,00%
Nunca	00	0,00%
Total	44	100%

Neste ponto percebe-se, que os Policiais Militares, participantes da pesquisa, foram unânimes em demonstrar que a aplicação correta dos procedimentos de preservação de locais de crime colabora para a resolução de um fato delituoso. Com isso, explicitaram certo conhecimento e a nítida consciência acerca da importância dos locais de crime para a comprovação da materialidade e da autoria de um crime.

Logo, este resultado é, no mínimo, promissor, na medida em que, apesar de falhas em procedimentos de preservação de locais de crime, todos os policiais militares demonstraram acreditar nos procedimentos periciais para a resolução de crimes. É um dado positivo que reforça a tese da necessidade de se melhorar a intervenção do policial militar na preservação dos locais de crimes e confere aos profissionais da perícia, uma responsabilidade maior quando da realização de suas atividades.

Tabela 3 - Você já participou de ocorrências nas quais foi necessário isolar e preservar o local de crime?

Alternativas	Policiais Questionados	Percentagem
Sim e o local foi preservado.	04	9%
Sim e o local não foi preservado.	40	91%
Total	44	100%

Quanto à importância da preservação viu-se que todos têm consciência; já no que se refere à participação dos policiais nas ocorrências de locais de crime que necessitam de preservação; constatou-se que todos eles já participaram de ocorrências desta natureza, mas que, no entanto, grande parte relatou que o local não é preservado. Isto aponta para o que se constatou no quesito anterior, o qual

demonstrou a falta de conhecimento por parte dos Policias Militares, acerca de como resguardar os locais de crime.

Outra hipótese recai sobre a falta de efetivo para permanecer no local; ou ainda sobre as questões de ordem prática, como por exemplo, a demora da equipe de perícia em chegar ao local, por conta de uma reconhecida deficiência estrutural. Contudo, o resultado desta questão colabora com a tese de que no Brasil não existe a cultura de se proteger os sítios do delito, destruindo os vestígios, imprescindíveis, para a obtenção da verdade real no processo penal.

Tabela 4 - Com que frequência a guarnição PM é a primeira a chegar ao local de crime?

Alternativas	Policiais Questionados	Percentagem
Sempre	40	91%
Quase sempre	04	9%
Raramente	00	0,00%
Total	44	100%

Para 91% dos Policiais Militares questionados, em todas as ocorrências de crimes que deixam vestígios, a primeira intervenção sempre advém por parte da PM. Os demais 9% acreditam que, senão em todas, pelo menos, em quase todas estas ocorrências, a PM é a primeira a chegar ao local. De acordo com esta constatação, fica claro a responsabilidade do policia militar, o qual se corporifica como sendo “o guardião da cena do crime”. Mas, principalmente, a incumbência que concerne à instituição Polícia Militar, em dar subsídios materiais e didáticos suficientes, fazendo com que os mesmos, adquiram a plena consciência da importância da preservação, assim como, os corretos conhecimentos técnicos necessários acerca de sua própria participação eficaz nos locais de crime. Sendo assim, poderão contribuir, considerando que são os primeiros profissionais de segurança pública a chegarem aos locais de delito, e assim, podem preservá-los.

Tabela 5 - Na prática, o isolamento e a preservação dos locais de crime, por parte dos policiais militares, somente se dão por encerradas quando?

Alternativas	Policiais Questionados	Percentagem
Até estar concluído o boletim de ocorrência.	00	0,00%
Até a chegada de qualquer policial civil.	00	0,00%
Até a chegada dos peritos criminais.	04	9%
O tempo que for necessário para a conclusão dos exames periciais.	40	91%
Total	44	100%

Quando perguntados sobre a permanência dos policiais militares nos locais de crime, 91% responderam corretamente que tal permanência somente se encerra quando houver a conclusão total dos exames periciais; demonstrando terem o pleno conhecimento da necessidade de se dar a continuidade ao processo de preservação do local, mesmo após a chegada da perícia e, principalmente, garantir a segurança dos peritos criminais, durante a realização dos exames periciais na cena do crime.

Entretanto, constatou-se também, que uma parcela de 9% dos policiais participantes, equivocadamente, desconsiderou sua própria importância na salvaguarda dos locais de crime, apontando como desnecessária a sua presença no local, após a chegada da equipe pericial. Isso evidencia uma falha na preservação dos locais de crime; isto por que, sem a presença dos policiais militares no local do delito até a conclusão dos exames periciais, o mesmo ficará sujeito a intervenção negativa de terceiros; além da própria conclusão do laudo pericial, que restará prejudicada, em razão da situação de insegurança pela qual ficará sujeita a equipe pericial no local, ou seja, o resultado disto será um laudo incompleto, impreciso e sem efetividade alguma ao processo criminal.

Tabela 6 - Em sua opinião, o primeiro Policial Militar que chegar a um local de crime e não realizar o isolamento e preservação do mesmo, sem justificativa plausível, poderá ser imputado penal e administrativamente?

Alternativas	Policiais Questionados	Percentagem
Sim	26	59%
Não	18	41%
Total	44	100%

Importam ressaltar que, como foram visto em capítulo anterior, tanto os policiais militares, quanto os policiais civis e, da mesma forma, os Peritos criminais, tem responsabilidades legais sobre a preservação dos locais de crime. Focalizando este questionário, os Policiais Militares ficaram nitidamente divididos quando questionados sobre suas responsabilidades legais e administrativas, oriundas da não realização de ações de isolamento e preservação dos locais de crime, quando do atendimento a este tipo de ocorrência. Percebe-se que 59% dos policiais militares estão cientes da possibilidade de imputação legal e administrativa, quando houver displicência ou descaso para com a preservação dos locais de crime, ou até mesmo, modificação intencional e criminosa do mesmo. Ainda nesse pensar, além da consciência quanto à necessidade de adoção de medidas para a preservação de locais de crime, o policial militar sabe que é dever legal, assim, entende-se que os referidos policias já deram um passo importante rumo à preservação dos locais de crime, faltando apenas instrumentalizá-los.

Entretanto, já a outra parte dos policiais militares 41%, demonstraram, de maneira equivocada, desconhecer a possibilidade de serem responsabilizados legalmente e ou administrativamente, em razão do descaso total para com os locais de crime, alterando-o e ou não o preservando. Tal constatação evidencia que grande parte dos policiais militares, acha-se imunes à responsabilidade legal e administrativa, em realizar a correta preservação dos locais de crime. Sem dúvida, esse fato vem interferindo, direta e negativamente, na atual conjectura de intervenção policial militar, com vistas a preservar os locais de crime; isto é, muitos policiais acabam deixando de cumprir com suas atribuições, tanto pro mera carência cultural a cerca da efetividade de se preservar os locais, quanto por falta de capacitação e ou treinamento na área.

Tabela 7 - Quanto ao comparecimento da perícia criminal nos locais de crime em que há a necessidade de preservação, a mesma:

Alternativas	Policiais Questionados	Porcentagem
Sempre comparece.	31	70%
Comparece dependendo do tipo de crime.	09	20%
Comparece somente em ocorrência de vulto.	03	7%
Não comparece.	01	2%
Total	44	100%

No que diz respeito ao comparecimento da perícia nos locais de crime que deixam vestígios passíveis de preservação; 71% dos policiais entrevistados mencionaram que a perícia criminal, sempre comparece nos locais de crimes que deixam vestígios, atentando ao que preceitua o artigo 158 do CPP, em consonância com o art. 169, também do CPP.

Tabela 8 - Se a perícia demorar ou não comparecer ao local, você se sente em condições de preservar o local de crime?

Alternativas	Policiais Questionados	Porcentagem
Sim	06	13%
Sim, caso tenha recebido treinamento específico.	36	78%
Não	02	9%
Total	44	100%

Foi realizada essa pergunta com o intuito de perceber qual o nível de capacitação e confiabilidade técnica dos policiais militares para preservar o local de crime. Assim sendo, a maioria dos policiais militares 78%, afirmaram que se sentem capazes de preservar, desde que recebam treinamento para tal atividade. Isto é um dado importante, pois, como se viu anteriormente, a PM é a primeira a chegar aos locais de crime; logo é capaz de visualizar a cena em estado de flagrância e, com isso, apoiar a perícia criminal e auxiliar a investigação criminal preliminar, realizando procedimentos que possam vir a colaborar com a perícia criminal.

Importa ainda afirmar, outro dado importante que advém com a aplicação desse questionário, isto é, 13% dos policiais militares afirmam ser capazes, atualmente de preservar os locais de crime. Isto insere, definitivamente, o policial militar na fase de investigação criminal preliminar, não só como guardião da cena do crime, mas também como um instrumento de apoio a função pericial do estado.

6.7 QUESTIONÁRIO APLICADO AOS PERITOS CIMINAIS DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA - IC/TO

O questionário aplicado tem como objetivo verificar, sob a percepção dos Peritos Criminais, qual tem sido a postura e os procedimentos adotados pelos Policias Militares frente aos atendimentos de ocorrências em locais de crime; e da mesma forma, identificar se os locais de crime estão efetivamente isolados e preservados para a realização da perícia no local e até que ponto estas tem contribuído para a identificação da materialidade de um crime.

Tabela 9 - Os Policiais Militares permanecem isolando o local de crime até a conclusão dos exames periciais?

Alternativas	Peritos Questionados	Percentagem
Sempre	01	6,25%
Na maioria das vezes	02	12,50%
Raramente	13	81,25%
Nunca	00	0,00%
Total	16	100%

Através da questão demonstrada na tabela 01, constatou-se que a maioria dos policiais militares não cumpre com o dever de permanência nos locais de crime até o término dos exames periciais. Tal procedimento inviabiliza a devida segurança do local e do próprio Perito.

Tabela 10 - A correta preservação dos locais de crime vem contribuindo para a efetiva conclusão dos exames periciais criminal e, conseqüentemente, para o sucesso da investigação?

Alternativas	Peritos Questionados	Percentagem
Sempre	05	31,25%
Na maioria das vezes	09	56,25%
Raramente	02	12,50%
Nunca	00	0,00%
Total	16	100%

Sobre o quesito da eficiência dos laudos periciais para o sucesso na investigação criminal, a partir da correta preservação dos locais de crime, os peritos

evidenciam que na maioria das vezes 56,25%, isso acontece. Por conseguinte, que quando ocorre a preocupação, por parte do primeiro profissional de segurança pública, em isolar e preservar o local de crime, o sucesso na investigação criminal é maior.

Esta constatação é importante para desmitificar a idéia de que no Brasil, absolutamente nada em matéria de investigação criminal funciona; mas principalmente, para fazer com que os policiais militares operacional, passem a acreditar que seus serviços de preservação dos locais de crime, terão um resultado efetivo para o processo criminal.

Tabela 11 - Quais os maiores obstáculos enfrentados pela perícia criminal para a realização de um laudo pericial de local de crime?

Alternativas	Peritos Questionados	Porcentagem
Problemas no isolamento e na preservação.	09	56,25%
Falta de treinamento técnico e profissional.	02	12,50%
Carência de equipamentos para boa prática pericial.	05	31,25%
Nenhum, os laudos são completos.	00	0,00%
Total	16	100%

Quando perguntados sobre qual seria o maior obstáculo enfrentado pela perícia criminal para a realização de levantamento em local de crime, visando desvendar a materialidade e a autoria de um crime; 56,25% dos profissionais da polícia técnica apontaram serem obstáculos decorrentes de problemas no isolamento e na preservação dos locais de crime.

Entretanto, não podemos desconsiderar que a carência de equipamentos para a boa prática pericial foi apontada por 31,25% dos peritos, como um dos grandes obstáculos enfrentados pelas perícias criminais para a realização de um laudo pericial de local de crime; com o intuito de desvendar a materialidade e a autoria de um delito.

Tabela 12 - Os policiais militares que primeiro chegarem aos locais de crime, podem realizar os levantamentos iniciais visando contribuir com os serviços periciais?

Alternativas	Peritos Questionados	Porcentagem
Sim	00	0,00%
Sim, caso tenha treinamento específico.	05	31,25%
Não, pois o policial não tem capacidade técnica.	02	12,50%
Não, pois não é competência da PM.	09	56,20%
Total	16	100%

Quanto á abordagem desta questão, sob o ponto de vista do entendimento da maioria dos peritos criminais, os mesmos afirmam que não é competência dos policiais militares realizarem levantamento em local de crime. Cabe ressaltar que a formação profissional dos peritos criminais é de ordem técnica e jurídica, bem por isso que, tais profissionais demonstraram conhecimento quanto a suas atribuições que determina para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração penal, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos.

Quando questionados sobre os materiais necessários à preservação dos locais de crime, os peritos criminais apontaram na pesquisa a necessidade de o policial militar ter em mãos os materiais indispensáveis ao isolamento e a preservação dos locais de crimes, auxiliando os peritos criminais, quando estes chegarem ao local.

Agora, neste ponto da pesquisa, apresentam como sugestão de materiais, aqueles utilizáveis à coleta de vestígios, por exemplo, os sacos plásticos para coletar evidências.

Por fim, tanto os materiais previamente enumerados nesta questão, quanto àqueles sugeridos pelos peritos criminais; devem compor um Kit de preservação de local de crime, e este, deve constar como material indispensável em cada viatura da PM, contribuindo de maneira efetiva ao isolamento e preservação do local de crime.

Tabela 13 - Na sua concepção, como tem sido a atuação dos policiais militares na preservação dos locais de crime?

Alternativas	Peritos Questionados	Porcentagem
Isola e preserva o local corretamente.	03	18,75%
Somente isola o local e não preserva.	07	43,75%
Adultera – Sem dolo.	06	37,50%
Não havia policial no local.	00	0,00%
Total	16	100%

No que se refere à avaliação, por parte dos peritos criminais, acerca da atuação dos policiais militares, na preservação dos locais de crime, a maior parte deles 43,75%, julgam que os policiais militares, quando se deparam com uma cena de crime apenas a isolam sem, no entanto, preservá-la. Outro dado ainda mais preocupante diz respeito ao fato de que 37,50% dos peritos criminais creditam as adulterações (sem dolo) nos locais de crime, às intervenções dos policiais militares; tal constatação, não só dificulta a perícia nos locais de crime, como praticamente inviabiliza como meio idôneo de obtenção de prova.

7. PROPOSTA DE PADRONIZAÇÃO:

7.1 PROCEDIMENTOS PARA ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO DO LOCAL DE CRIME

Preservar a cena do crime é mantê-la exatamente no estado em foi encontrado, até a chegada dos peritos criminais no local do delito para a efetivação da perícia criminal. Para tanto, cabe mencionar que todos os casos de local de crime, aplicam-se os procedimentos constantes nesta diretriz, atentando-se apenas para as peculiaridades de cada caso.

Tendo em vista organizar procedimentos, devem ser consideradas algumas fases necessárias ao isolamento e preservação de um local de crime: aquela referente à medida que o primeiro policial a chegar deve adotar; as pertinentes aos integrantes da polícia civil e, finalmente, as ações dos peritos criminais no local de crime.

Quando a Polícia Militar for acionada para atender uma ocorrência de crime, tanto pelo 190, quanto por meio do próprio policiamento ostensivo e, sendo esta, a primeira representante do Estado a chegar ao local de crime, deverá adotar os seguintes procedimentos:

Do primeiro policial no local de crime:

- Qualificar o local de crime imediato e comunicar à base, tanto a sua chegada ao local da ocorrência, quanto às características iniciais observadas até então no local;

- Avaliar o local verificando se realmente se trata de um local de crime, preocupando-se primeiramente, com a sua própria segurança;

Da Vítima:

- Caso haja vítima no local, o policial militar deverá socorrê-la imediatamente. Importa mencionar que a aferição das condições físicas da vítima (se ela está em óbito ou não), deve ser verificada por apenas um policial, sem desconsiderar a importância da preservação da cena do crime. Neste sentido, o referido policial, antes de ir ao encontro da vítima, deve identificar o menor trajeto, este por sua vez em linha reta e jamais circular na área do local de crime;

- Se a vítima estiver com vida, providenciar a remoção imediata da mesma. Tal remoção deve causar o mínimo possível de interferência ao local de crime, sendo responsabilidade do policial militar orientar e não permitir que os profissionais responsáveis pela remoção, interfiram na cena do crime, a não ser o estritamente necessário para a remoção da vítima;

- Caso a vítima estiver em óbito, o policial militar não deverá tocá-la, nem mexer em seus pertences pessoais ou objetos próximos. Deve apenas realizar a observação visual, movimentando-se o mínimo possível para não destruir vestígios importantes no local;

- Terminada a análise e, ou remoção da vítima, o policial militar (e agentes responsáveis pela remoção da vítima, quando for o caso) deverão retornar ao ponto de chegada da referida ocorrência, visando o local do delito;

- Ao retornar, adotar o mesmo trajeto da entrada e, simultaneamente, observar atentamente onde está pisando, para ver o que possa estar sendo comprometido, a fim de informar pessoalmente aos Peritos Criminais;

- Ao retornar, fazê-lo lentamente para também poder observar toda a área (mantendo seu deslocamento somente pelo trajeto de entrada) e, com isso, visualizar possíveis outros vestígios, no sentido de saber qual o limite a ser demarcado para a preservação dos vestígios;

Após análise da vítima:

- Realizar novo contato com a base repassando todas as características observadas no local, solicitando a presença da perícia criminal;

- Iniciar o isolamento do local de crime; se o local do crime for interno o policial militar deverá isolar toda a edificação, se necessário, sua área adjacente; o

isolamento destes locais deve ser executado com a utilização de faixas reflexivas. Da mesma forma, se o local de crime, tratar-se de ambiente externo, o policial militar deverá isolar toda área relacionada. Entretanto, caso o policial venha a observar outros vestígios, em áreas mais externas a já isolada, deverá aumentar o perímetro de isolamento;

- O policial militar constitui o responsável pelo local de crime, sendo assim, depois de realizado o isolamento da área do delito, compete ao mesmo preservá-lo, proibindo expressamente a alteração da cena do crime.

Do isolamento e preservação:

- Posicionado em ponto distante, observar, visualmente toda a área e decidir quais limites deverá isolar com a fita zeburada;

- Lembrar-se do que observou (visualmente) na vítima e durante o seu trajeto de retorno, para deduzir pela provável existência de outros vestígios na área e, portanto, tomar as providências de isolar aquele espaço;

- Inicia-se, pois, a preservação propriamente dita do local do crime, nesse momento os policiais militares responsáveis pela preservação, devem despender um maior nível de atenção para toda cena do crime, impedindo que a mesma seja alterada, pois somente a perícia criminal é que poderá interferir na cena, para realização de levantamento pericial de local;

- Ao estar colocando a fita zeburada poderá observar outros vestígios nas áreas adjacentes e, se isso ocorrer, ampliar mais ainda a delimitação que esteja fazendo;

- Após isolar a área, ninguém mais poderá entrar naquele local, ou mexer em qualquer coisa dentro daqueles limites, tais como armas de fogo, projéteis, pertences da vítima e tudo o mais que possa estar presente;

- Os policiais responsáveis pela preservação dos vestígios não poderão permitir, sob nenhuma hipótese, o acesso de qualquer pessoa (incluindo também parentes e ou amigos da vítima) no interior da área isolada.

Da chegada dos Peritos Criminais no local de crime:

- Quando a equipe pericial chegar ao local de crime, o policial militar deverá repassar todas as informações adquiridas até então; assim como a idoneidade do local, isto é, qual nível de efetividade da preservação da cena de crime. Pois os peritos deverão constar essas informações no laudo pericial criminal, atentando o requisito do parágrafo único, do art. 169, do CPP;

- A preservação do local de crime somente se encerrará quando houver a liberação total da cena do crime, por parte dos peritos criminais responsáveis pelos exames de local. Dessa maneira, a guarnição da PM deve permanecer no local de crime até o fim dos exames periciais;

A imprensa no local de crime:

- Os policiais deverão atentar para um dos grandes obstáculos à preservação dos locais de crime que é a imprensa no local. Logo, o militar responsável pela preservação, não deve autorizar em hipótese alguma, a entrada dos repórteres na área preservada, salvaguardando os vestígios.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer deste trabalho de pesquisa, verificou-se a relevância do tema enfocado. A participação dos militares na preservação de local de crime é a chave inicial para a abertura das investigações policiais e, conseqüente, a formação da culpa dos autores.

Da análise da preservação de local de crime, através de conceitos e comportamentos e segundo os dados obtidos pela pesquisa, verificou-se a comprovação das hipóteses concebidas. Não há o que se questionar sobre a necessidade e a importância da preservação de locais de crimes, que deve se adequar à exata observação das normas do direito processual penal e das ciências que lhe são afins, a criminalística e a medicina legal.

A proposta motivadora deste trabalho, de demonstrar quais devem ser os procedimentos adotados pelos policiais militares em face as suas intervenções na preservação dos locais de crime, acredita-se ter atingido. Uma vez que foram apresentados de modo detalhado, uma série de procedimentos operacionais de preservação dos locais de crime a serem adotados pelos policiais militares, com o objetivo de contribuir no processo de investigação criminal.

Verificou-se através da legislação e da doutrina, as atribuições relativas às policias envolvidas no ciclo de persecução criminal, mais precisamente, no exato momento em que há a quebra da ordem pública, com a ocorrência de um ilícito penal que deixa vestígios passíveis de preservação. Ficou claro que a competência da Polícia Técnica é, basicamente, desempenhar a função pericial do Estado com a construção de provas periciais criminais; a Polícia Civil consiste nas ações de investigação através da condução do inquérito policial. E, por fim a Polícia Militar, compõe-se das ações de polícia ostensiva de preservação da ordem pública; e que em razão da amplitude desta missão constitucional, acaba por se tornar a maior responsável pela preservação dos locais de crime.

Neste trabalho procurou-se identificar os aspectos referentes ao processo de investigação criminal, especificamente, no que tange a obtenção de provas materiais, com o objetivo de alcançar a verdade real do fato delituoso e, o resultado disto foi o entendimento de que a investigação criminal se divide em duas fases, ou

seja, a investigação preliminar e a investigação propriamente dita. A primeira consiste num conjunto de investigações realizadas no próprio local de crime e que envolvem, desde as ações de preservação do local executadas pelo policial militar, quanto às de levantamento e análise pericial da cena do crime pelos peritos criminais. Já a segunda, refere-se à investigação criminal realizada durante todo o processo de persecução penal.

Conclui-se se que a fase preliminar de investigação torna-se o mais importante meio para a obtenção de provas materiais, com o intuito de evidenciar o que de fato ocorreu na cena do crime.

Constatou-se tanto através da avaliação dos Peritos Criminais do IC/TO, quanto dos Policias Militares pesquisados, que existe a consciência de ambos, acerca da importância da preservação dos locais de crime para o processo das investigações criminais, mas que, no entanto, a preservação não é efetivada, em sua grande parte, devido ao desconhecimento técnico sobre o tema por parte dos policiais militares. Isso reforça a necessidade de se materializar uma diretriz operacional de procedimentos acerca do assunto, e que venha padronizar as ações policiais militares, frente à preservação dos locais de crime. Faz se necessário que se invista na capacitação do policial militar para tenha formação técnica necessária para a concretização da preservação de locais de crime.

Contatou-se também que a intervenção do policial militar na chamada fase preliminar da investigação criminal, como o sujeito mais importante para a proteção do local e para a preservação das evidências, haja vista ser ele, na maioria das vezes, o primeiro profissional de segurança pública a chegar aos locais de crime.

O correto isolamento e a consequente preservação do local de infração penal é uma garantia que o perito terá de encontrar a cena do crime conforme fora deixada pelos infratores e vítima e, com isto, ter reais condições técnicas de analisar todos os vestígios. É também uma garantia para a investigação como um todo, pois teremos muito mais elementos a analisar e carrear para o inquérito e, posteriormente, ao processo criminal.

A falta de preservação de local de crime ou qualquer outro corpo de delito começa pela falta de preparo dos próprios policiais. Assim é preciso que todos nós, especialmente a Secretaria de Segurança Pública, busque a conscientização dos

dirigentes da Academia de polícia (civil e militar), para que intensifiquem a formação dos policiais para este importante quesito.

Nesse particular, importante iniciativa tomou recentemente o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, lançando um curso à distância de isolamento e preservação de local de crime para policias (militares e civis) de todo o País, para orientar os mesmos sobre os procedimentos básicos e respectivas providências a serem tomadas quando da ocorrência de um delito.

No que se refere ao estudo proposto, haja vista ser um tema bastante dinâmico buscou-se explorá-lo com a consciência de que não se podia, no entanto, exauri-lo completamente. Mas, certamente, todos os resultados desta pesquisa, servirão de base para um aprofundamento da discussão em prol da evolução, profissionalização, capacitação e eficiência do sistema de segurança pública e de persecução penal no Estado.

Considerando o exposto, acredita-se que a relevância da abordagem do tema se dá num momento em que os debates sobre a eficiência das policias se voltam para o seu nível de investimento em capacitação e inteligência policial, e através da elaboração deste trabalho, não restaram dúvidas de que a preservação dos locais de crime é parte essencial dessa inteligência policial, uma vez que, é na cena do crime onde tudo se inicia. Entretanto, que para a efetiva preservação dos locais de crime com vistas a facilitar a busca da verdade real no processo penal, é indispensável á ação integrada de todos os órgãos de segurança pública que por ventura intervirem nos locais de crime.

Por fim, quanto mais tempo se levar para a efetiva aplicação dos procedimentos eficazes de preservação do local de crime por parte das instituições Policiais Militares, seja por questão cultural ou por desconhecimento, mais se permitirá que vestígios importantes sejam destruídos ou suprimidos, prejudicando a investigação criminal, e causando danos irreparáveis à segurança pública dos cidadãos.

REFERÊNCIAS

_____. **Aspectos técnicos, éticos e jurídicos relacionados com a criação de bancos de dados criminais de DNA no Brasil**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2010.

_____. **DECRETO Nº 7.950, DE 12 DE MARÇO DE 2013**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7950.htm>. Acesso em: 22 mar. 2016.

_____. **Lei n.º 12/2005 de 26 de Janeiro**. Disponível em: <http://www.ibmc.up.pt/sites/default/files/Lei_12-2005%20Informa%C3%A7%C3%A3o%20gen%C3%A9tica%20Pessoal%20e%20Infirma%C3%A7%C3%A3o%20de%20Sa%C3%BAde.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2016.

_____. **LEI Nº 10.054, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10054.htm>. Acesso em: 22 mar. 2016.

_____. **LEI Nº 12.004, DE 29 DE JULHO DE 2009**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12004.htm>. Acesso em: 22 mar. 2016.

_____. **LEI Nº 12.037, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12037.htm>. Acesso em: 22 mar. 2016.

_____. **LEI Nº 12.654, DE 28 DE MAIO DE 2012**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12654.htm>. Acesso em: 22 mar. 2016.

_____. **LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 22 mar. 2016.

_____. **LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm>. Acesso em: 22 mar. 2016.

ACOSTA, Alberto. **Determinação do perfil genético como meio de prova em processo penal**. Coimbra: Revista de Ciência Criminal, 2008.

ALEXY, Robert. **Colisão de Direitos Fundamentais e a Realização dos Direitos Fundamentais no Estado de Direito Democrático**. Rio de Janeiro: Revista de Direito Administrativo, 2012.

ALVES, José Carlos Moreira. **Historia do direito Romano**. 13. ed. Minas Gerais: UFMG, 2009.

BARROS, Sérgio Resende. **Lições de Direito Constitucional**. São Paulo: Millennium, 2008.

BARROSO, Luis Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BODOWLE, Bruce. **El uso Del análises de ADN em La identificacion forense**. Argentina: Forénse, 2009.

BONACCORSO, Norma Sueli. **Alguns Aspectos jurídicos do Exame de DNA a Luz do Direito brasileiro**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2005.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 abr. 2014.

BORDOWLE, John Marshal. **Forense DNA ttyping: biology e technology behind STR**. San Diego: Academic Press, 2009.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 2002.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo. **Teoria Geral do Processo**. 22. Ed São Paulo: Malheiros, 2009.

COLLINS, Francis. **Deciphering the code of life**. USA: Scientific American, 2009.

CORREIA, Marcus Vinicius. **Curso de direito constitucional**. 2. ed. São Paulo: Fórum, 2008.

COSTA, José Rubens. **Direito indisponível à verdade histórica: Exame Compulsório de DNA**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

COSTA, Paulo José. **O direito de estar só: tutela penal da intimidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

DOTTI, René Ariel. **Doutrinas Essências: Direito Penal**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

DUARTE, Maércio Falcão. **Evolução Histórica do Direito Penal**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

ESPÍDULA, Alberi (e colaboradores). **Local de Crime: Isolamento e preservação, exames periciais e investigação criminal**. Brasília: Alberi Espindula, 2012.

ESPÍDULA, Alberi. **Perícia Criminal e Civil**. Porto Alegre: Sagra Luzzato, 2012.

FARAH, Solange Bento. **DNA Segredos e Mistérios**. 2. ed. São Paulo: Sarvier, 2011.

FIGUEIREDO, Alber Rosa de. **A investigação policial**. Monografia, 2004.

FIGUEREDO, Marcelo. **Direito Público**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

FILHO, Eduardo Espínola. **Processo Penal Brasileiro**. São Paulo: Borsoi, 2011.

GOLDIM, José Roberto. **Banco de DNA**: consideração ética sobre o armazenamento de material genético. 2011. Disponível em: <<http://www.bioetica.ufrgs.br/bancodn.htm>>. Acesso em: 22 mar. 2016.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. **Direito à Prova no Processo Penal**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Processo Constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

HENRIQUES, Fernando. **Regime jurídico da base de dados de perfis de ADN**. São Paulo: Millennium, 2010.

LAZZARINI, Álvaro. **Direito Administrativo da Ordem Pública**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense 2012.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 10. ed. São Paulo: Método, 2006.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2008.

MARQUES, José Frederico. **Elementos de Direito Processual Penal**. São Paulo: Millennium, 2009.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito**. 21 ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MONIZ, Elena. **Os problemas jurídicos penais da criação de uma base de dados genéticos para fins criminais**. Coimbra: Coimbra 2010.

MORTON, Natanael. **Parameters of the human genome**. USA: Proc. Nat. Sci, 2011.

NELSON, Roberto. **Identificação Humana**. 2. ed. São Paulo: Millennium, 2011.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 13ª ed. São Paulo: Forense, 2017.

PASSOS, Anderson. **Direito Penal**. 3. ed. São Paulo: Millennium, 2012.

- PENA, Guilherme. **Curso de Direito Constitucional**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- PEREIRA, Leda. **Direito Constitucional**. 10. ed. São Paulo: Método, 2011.
- RABELO, Gilberto. **Curso de Criminalística**. Porto Alegre: Sagra Luzzato, 2012.
- RANGEL, Paulo. **Direito processual penal**. 11.ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro:LumenJuris,2012.
- SANCHEZ, Mora. **Aspectos sustantivos e procesales de La tecnologia de adn**. Bilbao Granada: Comares, 2010.
- SANTIN, Valter Foletto. **O Ministério Público na Investigação Criminal**. São Paulo: Edipro, 2011.
- SANTOS, Moacyr Amaral dos. **Primeiras Linhas de Direito Processual Civil**. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- SARMENTO, Daniel. **A ponderação de Interesses na Constituição Federal**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2014.
- SIDOU, Othon. **Fundamentos do Direito Aplicado**. São Paulo: Forense Universitária, 2014.
- SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2010.
- SILVA, Edson Ferreira. **Direito à intimidade**. São Paulo: Oliveira Mendes LTDA, 2010.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.
- SILVEIRA, Néri. STF. **Recl 2.040-1-DF**. Brasília: Tribunal Pleno, 2010.
- SOARES, Marcos. **Direitos e deveres individuais e coletivos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- SOUZA, Paulo Vinícius. **Direito penal genético e a lei de biossegurança**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.
- STEINMETZ, Wilson Antônio. **Colisão de direitos fundamentais e princípio da proporcionalidade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

APÊNDICES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E CIDADANIA.

QUESTIONÁRIO AOS PERITOS CRIMINAIS DO INSTITUTO DE CRIMINALITICA/TO

O presente questionário tem como objetivo verificar, sob a percepção dos Peritos Criminais, qual tem sido a postura e os procedimentos adotados pelos Policias Militares frente aos atendimentos de ocorrências em locais de crime; e da mesma forma, identificar se os locais de crime estão efetivamente **isolados** e **preservados** para a realização da perícia no local e até que ponto estas tem contribuído para a identificação da materialidade de um crime.

Este documento contem 06 (seis) questões, e em cada uma delas deverá ser apontada apenas uma alternativa como resposta; exceto na penúltima questão que poderão ser apontados todos os itens que julgar necessário. Sua identificação é dispensável, no entanto, a sua participação é instrumento imprescindível para o sucesso do trabalho de pesquisa que se propõe e, conseqüentemente, para o aperfeiçoamento técnico profissional da instituição e de seus integrantes.

- 1) Os Policiais Militares permanecem isolando o local de crime até a conclusão dos exames periciais?
 Sempre. Raramente.
 Na maioria das vezes. Nunca.

- 2) A correta preservação dos locais de crime vem contribuindo para a efetiva conclusão dos exames periciais criminais e, conseqüentemente, para o sucesso da investigação?
 Sempre. Raramente.
 Na maioria das vezes. Nunca.

- 3) Quais os maiores obstáculos enfrentados pela perícia criminal para a realização de laudo pericial de local de crime, visando à descoberta da materialidade e da autoria de um crime?
 Problemas no isolamento e na preservação dos locais de crime.

- Falta de treinamento técnico-profissional dos peritos criminais sobre localística.
- Carência de equipamentos para a boa prática pericial.
- Nenhum, os laudos são completos.
- 4) Considerando a dinâmica de certas cenas de crime e a existência de vestígios importantes que podem se perder antes mesmo da chegada dos peritos no local. Você acredita que os Policiais Militares que primeiro chegarem aos locais de crime, podem realizar os levantamentos iniciais (fotos, identificação numérica de vestígios, coleta de vestígios frágeis, etc), visando, contribuir com os serviços periciais?
- Sim.
- Sim, caso tenha treinamento específico.
- Não, pois o policial não tem capacidade técnica para isso.
- Não, pois não é competência da PM.
- 5) Sob o ponto de vista da perícia criminal, quais devem ser os materiais necessários para efetuar os trabalhos de isolamento e preservação dos locais de crime pelo Policial Militar, assim como, os levantamentos iniciais, quando necessário?
- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Máquina fotográfica digital | <input type="checkbox"/> Luvas descartáveis |
| <input type="checkbox"/> Pinça | <input type="checkbox"/> Cordas |
| <input type="checkbox"/> Plaquetas numeradas | <input type="checkbox"/> Máscara contra gases |
| <input type="checkbox"/> Cavaletes | <input type="checkbox"/> Sinalizador noturno |
| <input type="checkbox"/> Trena | <input type="checkbox"/> Coletes reflexivos |
| <input type="checkbox"/> Lanterna | <input type="checkbox"/> Faixas de plástico reflexivas |
| <input type="checkbox"/> Capacetes | <input type="checkbox"/> Sacos plásticos |
| <input type="checkbox"/> Barraca de lona | <input type="checkbox"/> Fita crepe |
| <input type="checkbox"/> Capa de chuva reflexiva | <input type="checkbox"/> Giz |
| <input type="checkbox"/> Outros. Enumerar _____ | |
- 6) Na sua concepção, como tem sido a atuação dos Policiais Militares na preservação dos locais de crime?
- Isola e preserva o local corretamente.
- Somente isola o local e não o preserva.
- Adultera o local
- Não havia Policial Militar no local.

Grato pela Colaboração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E CIDADANIA.

QUESTIONÁRIO AOS POLICIAIS MILITARES DO 1º BATALHÃO DE PALMAS/TO

O presente questionário tem como objetivo verificar a postura, o conhecimento e os procedimentos adotados pelos policiais militares, atuantes no serviço operacional do 1º BPM, frente aos atendimentos de ocorrências em locais de crime de morte violenta; da mesma forma identificar se os locais de crime estão efetivamente isolados e preservados para a realização da perícia no local se, esta vem sendo realizada. Essas informações servirão de complemento ao trabalho de pesquisa que visa propor uma diretriz operacional à PM/TO, com o intuito de padronizar a intervenção do policial nos locais de crime que necessitam preservação.

Este documento contém 08 (oito) questões, e em cada uma delas deverá ser apontada apenas uma alternativa como resposta; Sua identificação é dispensável, no entanto, a sua participação é instrumento imprescindível para o sucesso do trabalho de pesquisa que se propõe e, conseqüentemente, para o aperfeiçoamento técnico profissional da instituição e de seus integrantes.

- 1) Você já recebeu treinamento de como isolar e preservar os locais de crime para a realização da perícia criminal?
 - () Sim e sinto-me capaz de preservar o local.
 - () Sim, mas não me sinto capaz de preservar.
 - () Não.

- 2) O correto isolamento e preservação do local de crime podem contribuir para a resolução de um fato criminoso?
 - () Sempre.
 - () Raramente, pois a Perícia Criminal possui limitações técnicas
 - () Nunca.

- 3) Você já participou de ocorrências nas quais foi necessário isolar e preservar o local de crime?
- Sim e o local foi preservado na maioria das vezes.
 - Sim e local não foi preservado na maioria das vezes.
- 4) Pela sua experiência operacional, nos atendimentos a esse tipo de ocorrência, com que frequência a guarnição PM é a primeira a chegar ao local de crime?
- Sempre.
 - Quase nunca.
 - Raramente.
- 5) Na prática, o isolamento e a preservação dos locais de crime, por parte dos policiais militares, somente se dão por encerradas quando?
- Até estar concluído o boletim de ocorrência.
 - Até a chegada de qualquer policial civil.
 - Até a chegada dos peritos Criminais.
 - O tempo que for necessário para a conclusão dos exames periciais.
- 6) Em sua opinião, o primeiro Policial Militar que chegar a um local de crime e não realizar o isolamento e preservação do mesmo, sem justificativa plausível, poderá ser imputado penal e administrativamente?
- Sim.
 - Não.
- 7) Quanto ao comparecimento da perícia criminal nos locais de crime em que há a necessidade de preservação, a mesma:
- Sempre comparece.
 - Comparece dependendo do tipo de crime.
 - Comparece somente em ocorrência de vulto.
 - Não comparece.
- 8) Se a perícia demorar ou não comparecer ao local, você se sente em condições de preservar o local de crime?
- Sim.
 - Sim, caso tenha recebido treinamento específico.
 - Não.